**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 138/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2618 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | UNIDADE | EQUIPLEX | 1177200040065 | 500 | R$ 117,00 | R$ 58.500,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 58.500,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por

cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM,

observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas

alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FARMACIA BOM PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.504.314/0001-48, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 24631 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CX 30 CP | ACHE | 1057301440025 | 1000 | R$ 4,99 | R$ 4.990,00 |
| 511366 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CX 60 CP | NOVARTIS | 1006811410050 | 2000 CPR | R$ 5,63 | R$ 11.260,00 |
| | | | | | | TOTAL DO VENCEDOR R$ | 16.250,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**FARMACIA BOM PREÇO LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TC ATUAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.493.969/0001-03, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 28040 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GENERICO | EMS | 1023505280080 | 1200 | R$ 49,87 | R$ 59.844,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 59.844,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal

fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei

10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira

inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez

frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de

licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da

alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**TC ATUAL DE MEDICAMENTOS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 140/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Modelo** | **Marca/Fabricante** | **Registro ANVISA** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 28048 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | GLICEL | BRASTERAPICA | 05 | 500 UN | R$ 2,00 | R$ 1.000,00 |
| 510925 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | IMEC | IMEC | 15 | 5000 CPR | R$ 0,142 | R$ 710,00 |
| 511329 | TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TORRENT | TORRENT | 18 | 1000 CPR | R$ 0,58 | R$ 580,00 |
| 511331 | ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | RANBAXY | RANBAXY | 19 | 750 CPR | R$ 7,49 | R$ 5.617,50 |
| 511348 | **NUTREN SENIOR LATA 740G** - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. | NUTREN | NESTLE | 21 | 50 LT | R$ 141,28 | R$ 7.064,00 |
| 511367 | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DOBEVAN | AOSEN | 24 | 2000 CPR | R$ 2,59 | R$ 5.180,00 |
| | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR** | **R$** | **20.151,50** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua,

de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 139/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA: CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28784 | METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | MERCK | 0 | 5000 CPR | R$ 1,47 | R$ 7.350,00 |
| 238638 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FOI FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINI ORAL | NOVARTIS | NOVARTIS | 0 | 2.000 CP | R$ 10,10 | R$ 20.200,00 |
| 510918 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORA | EMS | EMS | 0 | 3.000 CPR | R$ 0,76 | R$ 2.280,00 |
| 509000 | LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTI COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 0 | 2.000 CPR | R$ 8,57 | R$ 17.140,00 |
| 511347 | ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLE ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGE VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁL MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SU ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COB CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOL SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VI PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMIN NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIA ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VER E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE | ABBOTT | ABBOTT | 0 | 120 LT | R$ 181,90 | R$ 21.838,80 |
| | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR** | **R$** | **68.808,80** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser

instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao

valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações

da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 144/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.374.797/0001-05, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 408141 | COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML | FRASCO | ALLERGAN | 1014700490014 | 120 | R$ 25,00 | R$ 3.000,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 3.000,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.316.691/001-86, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 408153 | PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA | PAPAINA | FM | RDC 67 | 30TUB | R$ 54,90 | R$ 1.647,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 1.647,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.210.418/0001-84, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: NOSSA PHARMACIA LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Modelo** | **Marca/Fabricante** | **Registro ANVISA** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 510912 | LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EKSON | ACHE | 1057304430055 | 2000 CPR | R$ 1,99 | R$ 3.980,00 |
| 511365 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GALVUS S MET | DIVCON | 1006810590160 | 2000 CPR | R$ 3,63 | R$ 7.260,00 |
| | | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR R$** | **11.240,00** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**NOSSA PHARMACIA LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# CENTERMEDICA
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 05.443.348/0001-77 INSC. EST. 10.357.578-2
Email centermedica.hospitalar@hotmail.com
FONE FAX (062) 3241-8277 / 3088-5577


**DE: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
RAZÃO SOCIAL: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.443.348/0001-77 - INSC. ESTADUAL: 10.357.578-2.
AV. SEGUNDA RADIAL, Nº 363, SETOR PEDRO LUDOVICO
GOIÂNIA - GO - CEP. 74.820-090 - TEL/FAX. (0*62) 3241 8277 / 3088-5577
E-MAIL: CENTERMEDICA.HOSPITALAR@HOTMAIL.COM

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**
DATA E HORA: **: 13/06/2023 ÁS: 08H30MIN.**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.**

Prezados Senhores, apresentamos a nossa proposta de preços, para vossa apreciação, para fins de aquisições dos produtos solicitados no Edital de Licitação em referencia.

| Item | Descrição do Produto | UND | Qtd. | Marca | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | UNIDADE | 500 | EQUIPLEX | R$ 117,00 | R$ 58.500,00 |
| | | | | | TOTAL | R$ 58.500,00 |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 58.500,00 ( CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS )**
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO;
**PRAZO DE ENTREGA:** APÓS 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE E DEVERA SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO.
**GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA;
**PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.
**DECLARAMOS:** QUE NOS PREÇOS OFERTADOS JÁ ESTÃO INCLUSOS TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS RELATIVAS A TAXAS, IMPOSTOS, FRETE, CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXAS DE ADMINISTRAÇAO, SERVIÇOS, TRABALHISTAS, SEGURO, TREINAMENTO, LUCRO, TRANSPORTE DOS PACIENTES ATE O LOCAL DO EXAME, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS PERTINENTES;
**DECLARAMOS:** QUE CONCORDAMOS E ACEITAMOS AS CLAUSULAS DO EDITAL.
**DADOS BANCARIOS:** BANCO DO BRASIL AGENCIA 3227-1 CONTA CORRENTE 5436-4

GOIÂNIA, (GO) 14 DE JUNHO DE 2023.

ATENCIOSAMENTE,

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:05443348000177
Assinado de forma digital por CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:05443348000177
Dados: 2023.06.14 15:04:28 -03'00'

**CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA**
**CNPJ. 05.443.348/0001-77**
**Contato: (0*62) 3241 8277 - E-mail: centermedica.hospitalar@hotmail.com**

CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 23.228.076/0001-74 — I.E: 907.03460-76
Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.
Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 Processo nº: 054/2023

JULGAMENTO: ITEM

Objeto: O Objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DADOS DA PROPONENTE:**

**Nome:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

**CNPJ nº:** 23.228.076/0001-74 **Insc. Estadual:** 907.03460-76 **Insc. Municipal:** 171454

**Endereço:** RUA MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADÁ

**CEP** 87.080-120 **Cidade:** MARINGÁ/PR

**Fone:** 44-3255-3774 **E-mail:** licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO SICREDI / 0718 / 73729-8

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

LEANDRO ROSSONI - Representante Legal - CPF: 068.074.369-39 / RG: 9.927.733-5.

## PROPOSTA DE PREÇOS

**Item** **Marca** MERCK

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

**Quantidade** 5.000,00 **UND** UNIDA **Valor Unitário** 1,4700 **Valor Total do Item 09: 7.350,00**

**Item** 10 **Marca** NOVARTIS

Descrição: METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

**Quantidade** 2.000,00 **UND** UNIDA **Valor Unitário** 10,1000 **Valor Total do Item 10: 20.200,00**

**Item** 13 **Marca** E M S

Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

**Quantidade** 3.000,00 **UND** UNIDA **Valor Unitário** 0,7600 **Valor Total do Item 13: 2.280,00**

**Item** 16 **Marca** BOEHRINGER

Descrição: LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

**Quantidade** 2.000,00 **UND** UNIDA **Valor Unitário** 8,5700 **Valor Total do Item 16: 17.140,00**

**Item** 20 **Marca** ABBOTT

Descrição: ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO

**Quantidade** 120,00 **UND** UNIDA **Valor Unitário** 181,9900 **Valor Total do Item 20: 21.838,80**

**Valor total da Proposta: 68.808,80 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 DIAS

**LOCAL DE ENTREGA:** FARMÁCIA BÁSICA, localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Conforme edital.

**PRAZO DE GARANTIA:** Conforme edital.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

MARINGÁ/PR, 14 de junho de 2023

LEANDRO ROSSONI:06807436939 Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.06.14 14:58:57 -03'00'

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**
**CNPJ: 23.228.076/0001-74**
LEANDRO ROSSONI
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 9.927.733-5
CPF Nº 06807436939

**Delly**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
INSC.ESTADUAL: 90727249-49
CNPJ: 25.279.552/0001-01
TEL. (045) 3251-1461

# ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2023**

| **DADOS DA EMPRESA** | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA |
| **ENDEREÇO COMPLETO** | CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000. |
| **C.N.P.J** | 25.279.552/0001-01 |
| **INSC. ESTADUAL** | 90727249-49 |
| **EMAIL / FONE** | dellydistribuidora@gmail.com - (45) 3251 - 1461 |
| **RESP. TÉCNICO** | MAICON UILIANS BACKES (CRF/PR:019852) |
| **RESPONSÁVEL LEGAL** | |
| **NOME DO RESP:** | MAICON UILIANS BACKES |
| **PROFISSÃO:** | FAMACÊUTICO – EMPRESÁRIO – SÓCIO ADM. |
| **DATA DE NASCIMENTO:** | 25/12/1984 |
| **RG / Nº:** | 7.593.410-6 / SESP - PR |
| **CPF / MF Nº:** | 040.825.149-29 |
| **ENDEREÇO COMPLETO:** | RUA PARAÍBA, N° 856, CENTRO, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000. |
| **EMAIL / FONE:** | dellydistribuidora@gmail.com - (45) 3251 - 1461 |
| **DADOS BANCARIOS** | |
| **BANCO:** | BRADESCO (237) |
| **AGENCIA:** | 3280- 8 |
| **CONTA CORRENTE:** | 8.132-9 |
| **CHAVE PIX CNPJ:** | 25.279.552/0001-01 |

**Delly**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
INSC.ESTADUAL: 90727249-49
CNPJ: 25.279.552/0001-01
TEL. (045) 3251-1461

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material, objeto da presente licitação na Forma de Pregão Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

| ITEM | CÓDIGO MUNICÍPIO | CLASSIFICAÇÃO | PRODUTO | UND | QTD | MARCA/ MODELO | APRESENTAÇÃO | PREÇO UNIT R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 28048 | BASICO | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | UNIDADE (cód.: 1) | 500 | BRASTERAPICA/ GLICEL | CX C/6 | 2,0000 | 1.000,00 |
| 15 | 510925 | BASICO | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5- 3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | COMPRIMIDO (cód.: 1473) | 5000 | IMEC | FR C/60 | 0,1420 | 710,00 |
| 18 | 511329 | MEDICAMENTO JUDICIAL | TRAZODONA, CLORIDRATO-ONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | COMPRIMIDO (cód.: 1473) | 1000 | TORRENT | CX C/60 | 0,5800 | 580,00 |
| 19 | 511331 | REMUME | ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | COMPRIMIDO (cód.: 1473) | 750 | RANBAXY | CX C/60 | 7,49 | 5.617,50 |
| 21 | 511348 | SUPLEMENTO JUDICIAL | **NUTREN SENIOR LATA 740G** - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, | LATA 740 GRAMA | 50 | NESTLE/ NUTREN | CX C/6 | 141,2800 | 7.064,00 |

**Delly**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
INSC.ESTADUAL: 90727249-49
CNPJ: 25.279.552/0001-01
TEL. (045) 3251-1461

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. | | | | | | |
| 24 | 511367 | REMUME | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | COMPRIMIDO (cód.: 1473) | 2000 | APSEN/ DOBEVEN | CX C/60 | 2,5900 | 5.180,00 |

- **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R$20.151,50(Vinte mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

- **VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (Sessenta) dias.

- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**: Conforme o edital.

- **PRAZO DE GARANTIA**: Conforme o edital.

- **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**: Conforme o edital.

- **VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**: Conforme o edital.

- **OBSERVAÇÃO 1:** Só serão aceitos pedidos com a quantidade compatíveis com a Apresentação dos produtos (quantidades por embalagem), conforme o Art. 10 da RDC nº 80/2006 – ANVISA, segundo o qual, *"O procedimento de fracionamento de medicamentos de que trata esta resolução é privativo de farmácias e drogarias devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, segundo a legislação vigente"*.

**Delly**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
INSC.ESTADUAL: 90727249-49
CNPJ: 25.279.552/0001-01
TEL. (045) 3251-1461

- **OBSERVAÇÃO 2:** Informamos que as NFs serão faturadas somente mediante a apresentação da nota de empenho. **A lei federal 4.320/64 veda a realização de despesas sem prévio empenho.**

- **DECLARAMOS** estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

- **DECLARAMOS** conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e reunimos todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital e CONCORDAMOS com todos os termos do edital e nos responsabilizamos para entregar os produtos em perfeito estado e qualidade.

- **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- **DECLARAMOS** que garantimos a substituição dos medicamentos (materias), sem ônus para o contratante, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

- **DECLARAMOS** que não fomos declarados inidôneos para Licitar ou Contratar com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

- **DECLARAMOS** que não possuimos em nosso quadro de pessoal empregados

**Delly**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
INSC.ESTADUAL: 90727249-49
CNPJ: 25.279.552/0001-01
TEL. (045) 3251-1461

com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.

- **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- **DECLARAMOS** que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- **DECLARAMOS** que cumpriremos os prazos de entrega como consta em edital.

Ouro Verde do Oeste/PR, 14 de Junho de 2023.

MAICON UILIANS BACKES:04082514929

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140, cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929
Dados: 2023.06.14 11:42:41 -03'00'

**MAICON UILIANS BACKES**
**RG:** 7.593.410-6
**CPF:** 040.825.149-29
Sócio/Administrador

25.279.552/0001-01
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELE
CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD
CEP: 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - P R.

# FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena Pregão Eletrônico - 028/2023
Nome de Fantasia: FARMÁCIA BOM PREÇO
Razão Social: FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA
CNPJ: 11.504.314/0001-48 Insc. Est:133829596
Endereço: AVENIDA GOIÁS 1150 S SALA02 Bairro: SETOR CHÁCARAS Cidade: LUCAS DO RIO VERDE
CEP:78455-000 E-MAIL: farmaciabompreco@hotmail.com Telefone: (65) 3549-4434 Cel. (65) 9.9944-8787'
Banco: BANCO SICREDI Conta Bancária: 82.715-6 Nome e nº da Agência: 0810 Ag LUCAS DO RIO VERDE

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANTITEM | UNIDADE | MARCA | MODELO | VL UNIT. | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MS 1057301440025 | 1.000 | Cp | ACHE | CX 30 CP | R$ 4,990 | R$ 4.990,000 |
| 23 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MS 1006811410050 | 2.000 | cp | NOVARTIS | CX 60 CP | R$ 5,630 | R$ 11.260,000 |
| | | | | | | | TOTAL DO VENCEDOR R$ 16.250,000 |

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.
Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)

Lucas do Rio Verde, 14 de Junho de 2023.

Avenida Goiás 1150 S Sala 02 Setor Chácaras

Lucas do Rio Verde- MT CEP: 78.455-000

Telefone: (65) 3549-4434/ (65) 9.9944-8787

E-mail: farmaciabompreco@hotmail.com

# FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA

Jones Luiz Dallagnol
Cpf 906.864.891-87
Sócio- Proprietário

JONES LUIZ DALLAGNOL:90686489187

Assinado de forma digital por JONES LUIZ DALLAGNOL:90686489187
Dados: 2023.06.14 10:52:07 -04'00'

Avenida Goiás 1150 S Sala 02 Setor Chácaras

Lucas do Rio Verde- MT CEP: 78.455-000

Telefone: (65) 3549-4434/ (65) 9.9944-8787

E-mail: farmaciabompreco@hotmail.com

**FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.**
RUA MACEMBU, Nº 1.693, TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.710-241
CNPJ: 07.316.691/0001-86 – INSC.: 78.039.981
CONTATO: (21) 3592-8733 / (21) 2456-7007 / (21) 2456-7015
EMAIL: formulasmagistrais@gmail.com

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
ENDEREÇO: Praça Alberto Zaneti, nº 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2023
PROCESSO Nº: 054/2023
DATA DISPUTA: 14/06/2023
SITE DE DISPUTA: Compras Públicas
LOCALIZADOR: -
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1253-X
CONTA CORRENTE: 128618-8

| ITEM | QTD. | UND. | DESCRIÇÃO | FABRICANTE | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 011 | 30 | POTE | **PAPAÍNA 5% CREME TUBO 30G** | F.M. | **R$ 54,90** | **R$ 1.647,00** |

**Preço Unitário:** CINQÜENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS
**Preço Total:** MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS
**Nome Comercial:** PAPAÍNA 5%
**Fabricante:** FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS
**Nº M.S.:** FABRICADO DE ACORDO COM RESOLUÇÃO ANVISA RDC 67/2007 (5.10/5.10.1)
**Apresentação:** C/ 1 POTE DE 30G
**Procedência:** BRASIL

"DECLARAMOS QUE ESTAMOS NOS SUJEITANDO ÀS NORMAS DO PRESENTE EDITAL, ÀS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 8.883/94 E A LEI ESTADUAL 6.544/89, BEM COMO ÀS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE A PRESENTE LICITAÇÃO."

"APRESENTAMOS ESTA PROPOSTA COM OS PREÇOS E PRAZOS INDICADOS E DECLARAMOS QUE TEMOS CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONCERNENTES A PRESENTE LICITAÇÃO,E DECLARAMOS AINDA QUE NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS DE CUSTO, SEGURO E FRETE (CIF) E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO, OUTROSSIM, QUE NOS SUBORDINAMOS A TUDO QUE SE CONTEM NO PRESENTE EDITAL, NA LEI 8.666/93 DE 21 DE JUNHO, LEI 8.883/94 DE 08 DE JUNHO, DECRETO 1054 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994, MEDIDA PROVISORIA 482 DE 28 DE ABRIL DE 1994, DECRETO 110 DE 13 DE ABRIL DE 1994, LEI 8.880/94 DE 27 DE MAIO, MEDIDA PROVISÓRIA 596 DE 26 DE AGOSTO DE 1994."

**VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: 30 (trinta) dias após a realização da entrega e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**PRAZO DE ENTREGA**: 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**LOCAL DE ENTREGA**: FARMÁCIA BÁSICA, localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.647,00
MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS

RIO DE JANEIRO, 14 DE JUNHO DE 2023.

Fórmulas Magistrais M. Especiais Ltda.

ANGELA MARIA DA SILVA MELO
RG: 127.834.919 IFP-RJ
CPF: 092.619.057-14

NOSSA PHARMACIA-EIRELI
CNPJ: 04.210.418/0001-84
AV. CARLOS GOMES, 4825, CENTRO
CEP -76..956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
(69) 98491-2969 – nossa_farmacianh@hotmail.com

**MUNICÍPIO DE NOVA NOVA SANTA HELENA - MT**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**
**AO PREGOEIRO MUNICIPAL**

RAZÃO SOCIAL: **NOSSA PHARMACIA LTDA-ME**
CNPJ: **04.210.418/0001-84**
ENDEREÇO COMERCIAL: **AV. CARLOS GOMES, 4825 – NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA**
TELEFONE/E-MAIL: **(69) 98483-8059 – nossa_farmacianh@hotmail.com**
BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA: **BANCO 097/CREDIBRAS – AGENCIA-0012; CONTA CORRENTE-20.262-2**
REPRESENTANTE LEGAL: **KLEITON DE OLIVEIRA SILVA** CPF – 712.389.722-68

# CARTA PROPOSTA

NOSSA PHARMACIA-LTDA, CNPJ Nº 04.210.418/0001-84, sediada à Av. Carlos Gomes, 4825, centro, Novo Horizonte do Oeste – RO, vem por meio desta, apresentar sua Carta Proposta para o pregão supra conforme tabela abaixo:

PROPOSTA REALINHADA

| LOTE | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTD | MARCA | MODELO | V. UNIT | V. TTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000 | ACHE | EKSON | 1,99 | 3.980,00 |
| 22 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000 | DIVCON | GALVUS MET | 3,63 | 7.260,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **11.240,00** |

NOSSA PHARMACIA-EIRELI
CNPJ: 04.210.418/0001-84
AV. CARLOS GOMES, 4825, CENTRO
CEP -76..956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO
(69) 98491-2969 – nossa_farmacianh@hotmail.com

Declaramos que, nossa **PROPOSTA FORMAL para os lotes indicados é de R$ 11.240,00 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, já inclusos valores de expensas com entrega e impostos.

O prazo de validade da proposta será **de 90 (NOVENTA) dias** corridos, contados a partir da apresentação desta proposta.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 14 DE JUNHO de 2023.

04.210.418/0001-84
NOSSA PHARMÁCIA EIRELI - ME
Av. Carlos Gomes nº 4825
B Centro Cep:76.956-000
N Horizonte D'Oeste-RO

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:37.374.797/0001-05 IE:295059222
RUA QUADRA 13 SN ORLA OESTE
PORTO NACIONAL TO CEP: 77500000
E-MAIL: pontomedi@gmail.com FONE: 6341412151

# PROPOSTA COMERCIAL

PE 028/2023 PROCESSO 054/2023

ABERTURA: 14/06/2023 08:30:00

**714 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA**
**04.214.704/0001-18 R BYRON ORTIZ DE ARAUJO SN Nova Santa Helena MT 78548000**

| Prazo de Entrega | Validade da Proposta | Pagamento |
|---|---|---|
| CONFORME EDITAL | CONFORME EDITAL | CONFORME EDITAL |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: 10 DIAS.
LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS: FARMÁCIA BÁSICA, NA RUA OLGA SARAN DE SOUZA, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE(UBS OU PSF).
DAS 07H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 17H.

| CÓD. | DESCRIÇÃO | N.COMERCIAL | LABORATÓRIO | REGISTRO | UND | QUANT. | PREÇO R$ R$UNITÁRIO | R$TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | TETRACAINA + FENILEFRINA 1%+ 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML | ANESTESICO oculun | ALLERGAN | 1014700490014 | FR | 120,00 | 25,00 | 3.000,00 |

TOTAIS ==> Três Mil Reais 3.000,00

1. Declaramos que todos os direitos e obrigações estão de acordo com o edital.

2. Declaramos que os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presene proposta correspondem as nossas necessidades.

3. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

A validade e a entrega dos produtos será conforme edital.

O pagamento será efetuado conforme edital.

Responsável pelo Contrato:Aline Antoniazzi Pereira
RG:2089024869 CPF:005213580-27 ENDEREÇO: Quadra 13 Lote 15 Bairro Orla Oeste, Vila Luzimangues - Porto Nacional/Tocantins

O objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

Informamos que conforme Art.27 Da RDC 80/2006, Art.11 Da Lei Federal 6360/76, Art.37 DA RDC 76/2008 E Art.109 Da Portaria 6/1999, Nossa Empresa não pode fornecer medicamentos fracionados e fora da embalagem original.
Dessa forma, solicitamos que ao encaminharem os empenhos observem os quantitativos por embalagem de cada item.

Empenhos/Contratos:pontomedi@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITOS DE PAGAMENTOS:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA:1867-8 CONTA CORRENTE: 70607-8

ALINE ANTONIAZZI PEREIRA:00521358027

Assinado digitalmente por ALINE ANTONIAZZI PEREIRA:00521358027
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALINE ANTONIAZZI PEREIRA:00521358027
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.14 11:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

PONTOMEDI
Aline Antoniazzi Pereira
Sócia Administradora
RG. 2089024869
CPF: 005.213.580-27

PORTO NACIONAL quarta-feira, 14 de junho de 2023

# TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP

**RUA FRANCISCO REAL, Nº 1085 – SALA 202 - PADRE MIGUEL – RJ - CEP.: 21.810-041**
**CNPJ.: 10.493.969/0001-03 – INSC. ESTADUAL: 78.642.394 – INSC. MUNICIPAL: 0.436.142-3**
**TEL/FAX: (21) 2440-0533**
**E-MAIL: TCA.FARMA@HOTMAIL.COM**

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
ENDEREÇO: Praça Alberto Zaneti, nº 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2023
DATA: 14/06/2023 LOCALIZADOR: -
PROCESSO: 054/2023
SITE: Compras Públicas
BANCO: BANCO DO BRASIL.
AGÊNCIA: 1253-X
CONTA CORRENTE: 128424-X

| ·m | Qtd. | Und. | Descrição | Laboratório | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.200 | FR | **AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO ADMINISTRAÇÃO ORAL** | EMS | **R$ 49,87** | **R$ 59.844,00** |

**VALOR UNITÁRIO:** QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS
**VALOR TOTAL:** CINQÜENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS
**NOME COMERCIAL:** GENÉRICO
**R.M.S.:** 1023505280080
**APRESENTAÇÃO:** C/ 1
**PROCEDÊNCIA:** NACIONAL

*"TODOS MEDICAMENTOS NACIONAIS COTADOS ESTÃO REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE." "APRESENTAMOS ESTA PROPOSTA COM OS PREÇOS E PRAZOS INDICADOS E DECLARAMOS QUE TEMOS CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONCERNENTES A PRESENTE LICITAÇÃO, E DECLARAMOS AINDA QUE NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS DE CUSTO, SEGURO E FRETE (CIF) E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO, OUTROSSIM, QUE NOS SUBORDINAMOS A TUDO QUE SE CONTEM NO PRESENTE EDITAL, NA LEI 8.666/93 DE 21 DE JUNHO, LEI 8.883/94 DE 08 DE JUNHO, DECRETO 1054 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994, MEDIDA PROVISORIA 482 DE 28 DE ABRIL DE 1994, DECRETO 110 DE 13 DE ABRIL DE 1994, LEI 8.880/94 DE 27 DE MAIO, MEDIDA PROVISÓRIA 596 DE 26 DE AGOSTO DE 1994."*

**ALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**PRAZO DE ENTREGA**: 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: 30 (trinta) dias após a realização da entrega e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**LOCAL DE ENTREGA**: FARMÁCIA BÁSICA, localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**VALOR GLOBAL**: R$ 59.844,00
CINQÜENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2023.

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA.
CNPJ. 10.493.969/0001-03

PEDRO RICARDO DE MELO
IDENTIDADE N° 04.585.200-1 IFP
CPF N° 671.988.487-53

# ATA FINAL

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
## Pregão Eletrônico - 028/2023

## Datas Relevantes

| Publicado | Inicio de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Inicio da Sessão |
|---|---|---|---|---|
| 29/05/2023 08:49 | 30/05/2023 08:30 | 09/06/2023 08:30 | 14/06/2023 08:29 | 14/06/2023 08:30 |

## Dúvidas

| Data Dúvida | Assunto | Data Resposta |
|---|---|---|
| 05/06/2023 - 15:03 | Esclarecimento | 05/06/2023 - 15:23 |

**Dúvida:** Boa tarde.
Referente ao item 14- (TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL), a descrição está correta?

**Resposta:** Boa tarde por gentileza entrar em contato com a pessoa responsável pelas descrições.
66 8447-3180 Milena Farmacêutica.

| | | |
|---|---|---|
| 05/06/2023 - 14:59 | Esclarecimento | 05/06/2023 - 15:02 |

**Dúvida:** Boa tarde.
Referente ao item 14- (TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL), a descrição está correta?

**Resposta:** Boa tarde por gentileza entrar em contato com a pessoa responsável pelas descrições.
66 8447-3180 Milena Farmacêutica.

## Itens Licitados

| Código | Produto | V. Referência | Qtde | Unidade | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 49,900 | 1.200 | Unid | Homologado |
| 0002 | COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML | 169,670 | 120 | Unid | Homologado |
| 0003 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 4,995 | 1.000 | Unid | Homologado |
| 0004 | FENOTEROL, BROMIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | 25,270 | 200 | Unid | Deserto |
| 0005 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | 4,000 | 500 | Unid | Homologado |
| 0006 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | 117,500 | 500 | Unid | Homologado |
| 0007 | HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA | 28,270 | 300 | FR | Deserto |
| 0008 | LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2,480 | 2.000 | COM | Homologado |
| 0009 | METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | 2,625 | 5.000 | CPR | Homologado |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0010 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 10,030 | 2.000 | CP | Homologado |
| 0011 | PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA | 54,900 | 30 | TUB | Homologado |
| 0012 | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 5,890 | 5.000 | CPR | Deserto |
| 0013 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2,385 | 3.000 | CPR | Homologado |
| 0014 | TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 1,750 | 2.000 | CPR | Deserto |
| 0015 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | 6,240 | 5.000 | CPR | Homologado |
| 0016 | LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 9,150 | 2.000 | CPR | Homologado |
| 0017 | ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 0,300 | 7.000 | CPR | Deserto |
| 0018 | TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 0,940 | 1.000 | CPR | Homologado |
| 0019 | ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 7,500 | 750 | CPR | Homologado |
| 0020 | ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VERMELHO 40) E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE | 248,000 | 120 | LT | Homologado |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0021 | NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. | 160,000 | 50 | LT | Homologado |
| 0022 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 4,500 | 2.000 | CPR | Homologado |
| 0023 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 5,630 | 2.000 | CPR | Homologado |
| 0024 | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2,600 | 2.000 | CPR | Homologado |

## Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|---|---|
| 25/05/2023 - 08:45 | 6 - Edital de Licitação.pdf |

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data | Assunto | Frase |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 2 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,23 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 5,15,18,19,21,24 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 6 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,22 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 9,10,13,16,20 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 11:11 | Negociação aberta para o processo 028/2023 | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 14:15 | Documentos solicitados para o processo 028/2023 | Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 14:55 | Documentos solicitados para o processo 028/2023 | Foram solicitadas diligências no item 0006 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 14/06/2023 - 14:56 | Documentos solicitados para o processo 028/2023 | Foram solicitadas diligências no item 0010 do processo 028/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

## Vencedores

| Código | Produto | Fornecedor | Modelo | Marca/ Fabricante | Valor de Referência | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | GENÉRICO | EMS | 49,870 | 1.200 | 59.844,000 |
| 0002 | COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML | PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | FR | ALLERGAN | 25,000 | 120 | 3.000,000 |
| 0003 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | cx 30 cp | ache | 4,990 | 1.000 | 4.990,000 |
| 0004 | FENOTEROL, BROMIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | | | | 0,000 | 200 | 0,000 |
| 0005 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | GLICEL | BRASTERAPICA | 2,000 | 500 | 1.000,000 |
| 0006 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | UND | EQUIPLEX | 117,000 | 500 | 58.500,000 |
| 0007 | HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA | | | | 0,000 | 300 | 0,000 |
| 0008 | LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOSSA PHARMACIA LTDA | EKSON | ACHE | 1,990 | 2.000 | 3.980,000 |
| 0009 | METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | MERCK | MERCK | 1,470 | 5.000 | 7.350,000 |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0010 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | NOVARTIS | NOVARTIS | 10,100 | 2.000 | 20.200,000 |
| 0011 | PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA | FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | PAPAÍNA | FM | 54,900 | 30 | 1.647,000 |
| 0012 | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | | | | 0,000 | 5.000 | 0,000 |
| 0013 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | E M S | E M S | 0,760 | 3.000 | 2.280,000 |
| 0014 | TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | | | | 0,000 | 2.000 | 0,000 |
| 0015 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | IMEC | IMEC | 0,142 | 5.000 | 710,000 |
| 0016 | LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 8,570 | 2.000 | 17.140,000 |
| 0017 | ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | | | | 0,000 | 7.000 | 0,000 |
| 0018 | TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | TORRENT | TORRENT | 0,580 | 1.000 | 580,000 |
| 0019 | ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | RANBAXY | RANBAXY | 7,490 | 750 | 5.617,500 |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0020 | ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VERMELHO 40) E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | ABBOTT | ABBOTT | 181,990 | 120 | 21.838,800 |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0021 | NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | NUTREN | NESTLE | 141,280 | 50 | 7.064,000 |
| 0022 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOSSA PHARMACIA LTDA | GALVUS S MET | DIVCON | 3,630 | 2.000 | 7.260,000 |
| 0023 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | CX 60 CP | NOVARTIS | 5,630 | 2.000 | 11.260,000 |
| 0024 | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | DOBEVAN | APSEN | 2,590 | 2.000 | 5.180,000 |

Itens marcados com "**" estão cancelados.

## Declarações Obrigatórias

| Título | Declaração |
|---|---|
| Declaração de Conhecimento do Edital | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. |
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Declaração de Não-Emprego de Menores | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | |
|---|---|
| Declaração de Veracidade | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019. |

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

# Propostas Enviadas

## 0001 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.493.969/0001-03 | 12/06/2023 - 17:15:47 | GENÉRICO | EMS | 1.200 | 1023505280080 | R$ 49,900 | R$ 59.880,000 | Sim |
| LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 34.223.536/0001-98 | 13/06/2023 - 15:21:06 | UNIÃO QUÍMICA | UNIÃO QUÍMICA | 1.200 | 104971504 | R$ 49,900 | R$ 59.880,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | U.QUIMICA | U.QUIMICA | 1.200 | 1,04972E+12 | R$ 49,900 | R$ 59.880,000 | Não |
| Maêve Produtos Hospitalares Ltda. | 09.034.672/0001-92 | 13/06/2023 - 17:40:00 | UNIAO QUIMICA | UNIAO QUIMICA | 1.200 | 1049715040012 | R$ 84,800 | R$ 101.760,000 | Não |

## 0002 - COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.374.797/0001-05 | 12/06/2023 - 08:24:48 | FR | ALLERGAN | 120 | 1014700490014 | R$ 169,670 | R$ 20.360,400 | Sim |
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 13/06/2023 - 10:41:40 | UND | ALLERGAN | 120 | 1014700490049 | R$ 169,000 | R$ 20.280,000 | Sim |

## 0003 - FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:29:20 | cx 30 cp | ache | 1.000 | 1057301440025 | R$ 4,990 | R$ 4.990,000 | Sim |

## 0004 - FENOTEROL, BROMIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Deserto | | | | | | | | | |

## 0005 - GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | GLICEL | BRASTERAPICA | 500 | 05 | R$ 2,000 | R$ 1.000,000 | Não |

## 0006 - GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 13/06/2023 - 10:45:31 | UND | EQUIPLEX | 500 | 1177200040065 | R$ 119,000 | R$ 59.500,000 | Sim |

## 0007 - HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Deserto | | | | | | | | | |

### 0008 - LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | PROLOPA DISP | ROCHE | 2.000 | 08 | R$ 4,000 | R$ 8.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:31:29 | CX 30 CP | ACHE | 2.000 | 1057304430055 | R$ 2,480 | R$ 4.960,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | ROCHE | ROCHE | 2.000 | 0 | R$ 6,804 | R$ 13.608,000 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 14:44:34 | EKSON | ACHE | 2.000 | 1057304430055 | R$ 1,990 | R$ 3.980,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | ROCHE | ROCHE | 2.000 | 1010000640071 | R$ 2,480 | R$ 4.960,000 | Não |
| WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 43.025.186/0001-46 | 13/06/2023 - 16:49:36 | ROCHE | ROCHE | 2.000 | 1010000640126 | R$ 3,072 | R$ 6.144,000 | Sim |

### 0009 - METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | GLIFAGE | MERCK | 5.000 | 09 | R$ 3,000 | R$ 15.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:32:24 | CX30 CP | MERCK | 5.000 | 1008903400181 | R$ 2,620 | R$ 13.100,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | MERCK | MERCK | 5.000 | 0 | R$ 4,284 | R$ 21.420,000 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 14:47:25 | GLIFAGE XR | MERCK | 5.000 | 1008903400031 | R$ 1,750 | R$ 8.750,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | MERCK | MERCK | 5.000 | 1008902750063 | R$ 2,560 | R$ 12.800,000 | Não |

### 0010 - METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | NOVARTIS | NOVARTIS | 2.000 | 0 | R$ 30,240 | R$ 60.480,000 | Sim |

### 0011 - PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 07.316.691/0001-86 | 12/06/2023 - 13:16:30 | PAPAÍNA | FM | 30 | RDC 67 | R$ 54,900 | R$ 1.647,000 | Sim |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

## 0012 - RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Deserto | | | | | | | | | |

## 0013 - ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.374.797/0001-05 | 12/06/2023 - 08:27:42 | CPR | LEGRAND | 3.000 | 1677304630091 | R$ 2,380 | R$ 7.140,000 | Sim |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:23 | GERMED | GERMED | 3.000 | 13 | R$ 1,000 | R$ 3.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:35:36 | CX 30 CP | CIMED | 3.000 | 1438102250101 | R$ 2,380 | R$ 7.140,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | E M S | E M S | 3.000 | 0 | R$ 1,872 | R$ 5.616,000 | Sim |
| DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 34.180.445/0001-12 | 13/06/2023 - 15:54:53 | GEOLAB | GEOLAB | 3.000 | 1542302940106 | R$ 6,000 | R$ 18.000,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | NOVA QUIMICA | NOVA QUIMICA | 3.000 | 1,1819E+12 | R$ 2,380 | R$ 7.140,000 | Não |

## 0014 - TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Deserto | | | | | | | | | |

## 0015 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 07.316.691/0001-86 | 12/06/2023 - 13:20:26 | COMPLEXO B | NTS | 5.000 | RDC 27 | R$ 6,240 | R$ 31.200,000 | Sim |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | IMEC | IMEC | 5.000 | 15 | R$ 1,000 | R$ 5.000,000 | Não |
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 13/06/2023 - 10:48:27 | CPR | MEDQUIMICA | 5.000 | 1091700720021 | R$ 6,240 | R$ 31.200,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | CRISTALIA | CRISTALIA | 5.000 | 0 | R$ 0,432 | R$ 2.160,000 | Sim |

## 0016 - LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.374.797/0001-05 | 12/06/2023 - 08:31:13 | CPR | BOEHRINGER | 2.000 | 1036701670025 | R$ 9,150 | R$ 18.300,000 | Sim |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:23 | TRAYENTA | BOEHRINGER | 2.000 | 16 | R$ 15,000 | R$ 30.000,000 | Não |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 13/06/2023 - 10:53:43 | CPR | BOEHRINGER | 2.000 | 103670167 | R$ 9,150 | R$ 18.300,000 | Sim |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:37:54 | CX 30 CP | BOEHRINGER | 2.000 | 103670167 | R$ 9,150 | R$ 18.300,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 2.000 | 0 | R$ 24,876 | R$ 49.752,000 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 14:53:05 | TRAYENTA | BOEHRINGER | 2.000 | 1036701670025 | R$ 9,100 | R$ 18.200,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 2.000 | 1,0367E+12 | R$ 9,150 | R$ 18.300,000 | Não |
| WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 43.025.186/0001-46 | 13/06/2023 - 16:49:36 | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 2.000 | 1036701670025 | R$ 10,500 | R$ 21.000,000 | Sim |

## 0017 - ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Deserto | | | | | | | | | |

## 0018 - TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:23 | TORRENT | TORRENT | 1.000 | 18 | R$ 1,000 | R$ 1.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:39:30 | CX 60 CP | NOVA QUIMICA | 1.000 | 1052500590042 | R$ 0,940 | R$ 940,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | MULTILAB | MULTILAB | 1.000 | 0 | R$ 1,728 | R$ 1.728,000 | Sim |

## 0019 - ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:23 | RANBAXY | RANBAXY | 750 | 19 | R$ 8,000 | R$ 6.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:41:58 | CX 30 CP | EMS | 750 | 1008499510039 | R$ 7,500 | R$ 5.625,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | ZAMBOM | ZAMBOM | 750 | 0 | R$ 24,084 | R$ 18.063,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | E.M.S | E.M.S | 750 | 102351384 | R$ 7,500 | R$ 5.625,000 | Não |

## 0020 - ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

**ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VERMELHO 40) E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE**

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:23 | ENSURE | ABBOTT | 120 | 20 | R$ 400,000 | R$ 48.000,000 | Não |
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 13/06/2023 - 10:55:20 | LATA | ABBOTT | 120 | 474320366 | R$ 248,000 | R$ 29.760,000 | Sim |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:42:25 | 850G | ABBOTT | 120 | 474320366 | R$ 248,000 | R$ 29.760,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | ABBOTT | ABBOTT | 120 | 0 | R$ 469,296 | R$ 56.315,520 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 14:56:13 | ENSURE | ABBOTT | 120 | 4743203320026 | R$ 230,000 | R$ 27.600,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | ABBOTT | ABBOTT | 120 | 474320366 | R$ 248,000 | R$ 29.760,000 | Não |

**0021 - NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.**

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | NUTREN | NESTLE | 50 | 21 | R$ 200,000 | R$ 10.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:43:28 | NUTREN SENIOR LATA 740G | NESTLE | 50 | 659650008 | R$ 160,000 | R$ 8.000,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | NESTLE | NESTLE | 50 | 0 | R$ 423,864 | R$ 21.193,200 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 14:59:15 | NUTREN SENIOR | NESTLE | 50 | 0000000000589 | R$ 158,000 | R$ 7.900,000 | Sim |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | NESTLE | NESTLE | 50 | 0 | R$ 160,000 | R$ 8.000,000 | Não |

**0022 - VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | GALVUS MET | MELORA | 2.000 | 22 | R$ 6,000 | R$ 12.000,000 | Não |
| EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 23.312.871/0001-46 | 13/06/2023 - 09:56:26 | NOVARTIS | NOVARTIS | 2.000 | 100681059 | R$ 4,500 | R$ 9.000,000 | Sim |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:45:16 | CX 56 CP | NOVARTIS | 2.000 | 1006810590160 | R$ 4,500 | R$ 9.000,000 | Sim |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 13/06/2023 - 15:03:48 | GALVUS S MET | DIVCON | 2.000 | 1006810590160 | R$ 4,330 | R$ 8.660,000 | Sim |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 13/06/2023 - 16:26:46 | NOVARTIS | NOVARTIS | 2.000 | 1,00681E+12 | R$ 4,500 | R$ 9.000,000 | Não |
| WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 43.025.186/0001-46 | 13/06/2023 - 16:49:36 | FARMOQUIMICA | FARMOQUIMICA | 2.000 | 1006810590160 | R$ 4,500 | R$ 9.000,000 | Sim |

### 0023 - SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | ENTRESTO | NOVARTIS | 2.000 | 23 | R$ 10,000 | R$ 20.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:45:57 | CX 60 CP | NOVARTIS | 2.000 | 1006811410050 | R$ 5,630 | R$ 11.260,000 | Sim |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 13/06/2023 - 14:01:31 | NOVARTIS | NOVARTIS | 2.000 | 0 | R$ 17,028 | R$ 34.056,000 | Sim |
| WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 43.025.186/0001-46 | 13/06/2023 - 16:49:36 | NOVARTIS | NOVARTIS | 2.000 | 1006811410050 | R$ 7,680 | R$ 15.360,000 | Sim |

### 0024 - CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Registro ANVISA | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 13/06/2023 - 08:05:24 | DOBEVAN | APSEN | 2.000 | 24 | R$ 4,000 | R$ 8.000,000 | Não |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 13/06/2023 - 12:46:46 | CX 30 CP | APSEN | 2.000 | 101180612010 | R$ 2,600 | R$ 5.200,000 | Sim |

## Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|---|---|---|
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 05.443.348/0001-77 | 60 dias |
| Maêve Produtos Hospitalares Ltda. | 09.034.672/0001-92 | 60 dias |
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 07.316.691/0001-86 | 60 dias |
| Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | 05.159.591/0001-68 | 60 dias |
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 10.493.969/0001-03 | 60 dias |
| EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 23.312.871/0001-46 | 060 dias |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 25.279.552/0001-01 | 60 dias |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 11.504.314/0001-48 | 60 dias |
| DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 34.180.445/0001-12 | 60 dias |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 23.228.076/0001-74 | 60 dias |
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.374.797/0001-05 | 60 dias |
| WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 43.025.186/0001-46 | 60 dias |
| LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 34.223.536/0001-98 | 60 dias |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 04.210.418/0001-84 | 90 dias |

## Lances Enviados

### 0001 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 17:15:47 | 49,900 (proposta) | 10.493.969/0001-03 - TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 15:21:06 | 49,900 (proposta) | 34.223.536/0001-98 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 49,900 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 17:40:00 | 84,800 (proposta) | 09.034.672/0001-92 - Maêve Produtos Hospitalares Ltda. | Válido |
| 14/06/2023 - 08:35:48 | 49,880 | 09.034.672/0001-92 - Maêve Produtos Hospitalares Ltda. | Válido |
| 14/06/2023 - 08:38:33 | 49,881 | 34.223.536/0001-98 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:31 | 49,870 | 10.493.969/0001-03 - TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |

## 0002 - COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 08:24:48 | 169,670 (proposta) | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 10:41:40 | 169,000 (proposta) | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:42:44 | 160,500 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:43:39 | 160,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:43:54 | 159,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:11 | 149,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:26 | 148,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:16 | 142,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:34 | 141,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:57 | 138,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:11 | 137,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:50 | 132,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:09 | 131,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:48:08 | 115,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:48:22 | 114,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:07 | 98,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:27 | 25,000 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |

## 0003 - FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 12:29:20 | 4,990 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |

## 0005 - GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO.

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 2,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

## 0006 - GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 10:45:31 | 119,000 (proposta) | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 15:14:11 | 117,000 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |

## 0008 - LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 4,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:31:29 | 2,480 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 6,804 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 14:44:34 | 1,990 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 2,480 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 16:49:36 | 3,072 (proposta) | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:43:39 | 2,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:15 | 2,444 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:33 | 2,434 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0009 - METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 3,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:32:24 | 2,620 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 4,284 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 14:47:25 | 1,750 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 2,560 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:43:39 | 1,740 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:15 | 1,730 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:33 | 1,720 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:44:47 | 1,700 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:03 | 1,690 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:17 | 1,680 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:33 | 1,670 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:45 | 1,650 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:01 | 1,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:10 | 1,620 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:46:25 | 1,610 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:39 | 1,600 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:54 | 1,590 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:09 | 1,530 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:24 | 1,520 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:37 | 1,510 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:54 | 1,500 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:48:10 | 1,490 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:48:25 | 1,480 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:48:41 | 1,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0010 - METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 30,240 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 15:17:39 | 10,100 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0011 - PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 13:16:30 | 54,900 (proposta) | 07.316.691/0001-86 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | Válido |

## 0013 - ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 08:27:42 | 2,380 (proposta) | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 08:05:23 | 1,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:35:36 | 2,380 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 1,872 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 15:54:53 | 6,000 (proposta) | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 2,380 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:45:50 | 2,370 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:52:01 | 0,990 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:48 | 0,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:53 | 0,970 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:54:06 | 0,960 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:08 | 0,950 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:30 | 0,940 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:32 | 0,930 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 0,920 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:48 | 0,910 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:03 | 0,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:04 | 0,890 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:19 | 0,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:23 | 0,870 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:39 | 0,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:41 | 0,850 | 34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:55 | 0,840 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:10 | 0,830 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:24 | 0,820 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:40 | 0,810 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:56 | 0,800 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:10 | 0,790 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:25 | 0,780 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:42 | 0,770 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:58 | 0,760 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0015 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 13:20:26 | 6,240 (proposta) | 07.316.691/0001-86 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 1,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 10:48:27 | 6,240 (proposta) | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 0,432 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:36 | 6,100 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:57 | 0,422 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:10 | 0,412 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:33 | 0,402 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:54:36 | 1,510 | 07.316.691/0001-86 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:53 | 0,392 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:08 | 0,382 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:23 | 0,372 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:39 | 0,362 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:55 | 0,352 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:10 | 0,342 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:24 | 0,332 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:40 | 0,322 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:55 | 0,312 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:10 | 0,302 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:25 | 0,292 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:42 | 0,282 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:58 | 0,272 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:14 | 0,262 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:29 | 0,252 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:44 | 0,242 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:58 | 0,232 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:13 | 0,222 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:28 | 0,212 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:46 | 0,202 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:13 | 0,192 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:28 | 0,182 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:44 | 0,172 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:00 | 0,162 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:16 | 0,152 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:33 | 0,142 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

## 0016 - LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 12/06/2023 - 08:31:13 | 9,150 (proposta) | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 08:05:23 | 15,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 10:53:43 | 9,150 (proposta) | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 12:37:54 | 9,150 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 24,876 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 14:53:05 | 9,100 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 9,150 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 16:49:36 | 10,500 (proposta) | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:35 | 9,090 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:47:49 | 9,080 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:56 | 9,050 | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:50:30 | 9,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:49 | 8,990 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:56 | 8,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:57 | 9,061 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:07 | 8,950 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:30 | 8,940 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:37 | 8,900 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:53 | 8,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:09 | 8,880 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:23 | 8,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:40 | 8,850 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:55 | 8,840 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:09 | 8,800 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:22 | 8,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:40 | 8,750 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:56 | 8,740 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:10 | 8,700 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:25 | 8,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:48 | 8,600 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:58:02 | 8,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:54 | 8,580 | 37.374.797/0001-05 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:13 | 8,570 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0018 - TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:23 | 1,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:39:30 | 0,940 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 1,728 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:56 | 0,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:11 | 0,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:30 | 0,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 0,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:00 | 0,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:17 | 0,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:32 | 0,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:47 | 0,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:48 | 0,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:04 | 0,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:19 | 0,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:35 | 0,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:52 | 0,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:10 | 0,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:25 | 0,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:42 | 0,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:58 | 0,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:14 | 0,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:29 | 0,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:44 | 0,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:58 | 0,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:13 | 0,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:59:28 | 0,710 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:46 | 0,700 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:13 | 0,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:28 | 0,680 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:45 | 0,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:00 | 0,660 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:16 | 0,650 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:31 | 0,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:46 | 0,630 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:00 | 0,620 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:15 | 0,610 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:30 | 0,600 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:45 | 0,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:01 | 0,580 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

**0019 - ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:23 | 8,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:41:58 | 7,500 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 24,084 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 7,500 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:57 | 7,490 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

**0020 - ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VERMELHO 40) E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE**

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:23 | 400,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 10:55:20 | 248,000 (proposta) | 05.443.348/0001-77 - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 12:42:25 | 248,000 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 469,296 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 14:56:13 | 230,000 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 248,000 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:56 | 229,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:11 | 229,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:30 | 229,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 229,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:57 | 229,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:12 | 228,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:27 | 228,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:41 | 228,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:55 | 227,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:10 | 227,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:24 | 227,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:40 | 227,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:44 | 225,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:58 | 224,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:12 | 224,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:28 | 224,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:29 | 220,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:45 | 219,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:01 | 219,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:12 | 219,900 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:27 | 219,890 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:41 | 219,880 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:51 | 219,870 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:06 | 219,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:19 | 219,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:34 | 219,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:47 | 219,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:01 | 218,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:19 | 218,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:31 | 218,500 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:00:46 | 218,490 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:00 | 218,480 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:05 | 218,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:19 | 217,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:33 | 217,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:48 | 216,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:02 | 215,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:17 | 215,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:33 | 215,970 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:35 | 215,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:50 | 214,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:06 | 214,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:19 | 214,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:34 | 213,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:49 | 213,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:54 | 210,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:09 | 209,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:24 | 209,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:40 | 209,970 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:55 | 209,960 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:08 | 205,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:24 | 204,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:24 | 208,390 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:02 | 204,900 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:22 | 204,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:37 | 204,870 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:51 | 204,860 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:13 | 204,850 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:28 | 204,840 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:46 | 204,830 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:02 | 204,820 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:20 | 204,810 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:08:35 | 204,800 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:00 | 204,780 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:16 | 204,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:54 | 204,750 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:10:10 | 204,740 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:10:42 | 204,730 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:03 | 204,720 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:43 | 204,710 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:57 | 204,700 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:25 | 204,690 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:41 | 204,680 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:59 | 204,670 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:14 | 204,660 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:38 | 204,650 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:52 | 204,640 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:18 | 204,630 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:33 | 204,620 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:05 | 204,610 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:22 | 204,600 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:41 | 204,590 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:57 | 204,580 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:13 | 204,570 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:26 | 204,560 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:51 | 204,550 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:07 | 204,540 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:49 | 204,530 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:18:28 | 204,520 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:19:39 | 204,510 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:20:02 | 204,500 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:20:37 | 204,490 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:20:51 | 204,480 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:21:25 | 204,470 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:21:42 | 204,460 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:09 | 204,450 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:25 | 204,440 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:48 | 204,430 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:03 | 204,420 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:30 | 204,410 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:46 | 204,400 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:05 | 204,390 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:23 | 204,380 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:38 | 204,370 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:53 | 204,360 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:25:20 | 204,350 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:25:34 | 204,340 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:16 | 204,330 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:32 | 204,320 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:49 | 204,310 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:05 | 204,300 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:22 | 204,290 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:39 | 204,280 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:28:33 | 204,270 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:28:47 | 204,260 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:23 | 204,250 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:36 | 204,240 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:58 | 204,230 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:13 | 204,220 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:46 | 204,210 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:01 | 204,200 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:38 | 204,190 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:01 | 204,180 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:29 | 204,170 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:32:43 | 204,160 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:24 | 204,150 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:43 | 204,140 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:11 | 204,130 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:32 | 204,120 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:08 | 204,110 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:21 | 204,100 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:59 | 204,090 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:36:16 | 204,080 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:36:46 | 204,070 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:02 | 204,060 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:23 | 204,050 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:39 | 204,040 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:23 | 204,030 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:40 | 204,020 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:11 | 204,010 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:26 | 204,000 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:47 | 203,990 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:02 | 203,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:42 | 203,970 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:57 | 203,960 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:41:45 | 203,950 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:00 | 203,940 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:30 | 203,930 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:54 | 203,920 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:43:42 | 203,910 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:09 | 203,900 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:38 | 203,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:58 | 202,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:45:46 | 201,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:46:00 | 200,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:46:24 | 200,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:46:41 | 199,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:47:30 | 195,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:47:48 | 194,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:48:06 | 194,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:48:21 | 193,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:20 | 192,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:38 | 191,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:52 | 191,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:06 | 190,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:27 | 189,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:43 | 188,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:21 | 186,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:35 | 185,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:48 | 184,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:04 | 183,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:45 | 183,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:53:00 | 182,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:53:15 | 182,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:53:33 | 181,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

**0021 - NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.**

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 200,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:43:28 | 160,000 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 423,864 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 14:59:15 | 158,000 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 160,000 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:54:44 | 157,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:03 | 157,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:07 | 156,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:22 | 155,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:40 | 155,980 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:57 | 155,970 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:12 | 155,960 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:13 | 155,950 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:27 | 155,940 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:36 | 155,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:51 | 154,990 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:06 | 154,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:21 | 153,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:36 | 153,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:52 | 153,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:09 | 153,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:23 | 153,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:38 | 153,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:53 | 153,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:08 | 153,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:23 | 153,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:42 | 153,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:13 | 153,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:28 | 153,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:00:44 | 153,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:00 | 153,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:16 | 153,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:31 | 153,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:46 | 153,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:00 | 153,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:15 | 153,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:30 | 153,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:02:45 | 153,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:01 | 153,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:16 | 153,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:32 | 153,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:03:49 | 153,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:07 | 153,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:21 | 153,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:34 | 150,000 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:04:49 | 149,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:04 | 149,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:19 | 149,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:36 | 149,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:05:50 | 149,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:05 | 149,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:22 | 149,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:38 | 149,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:06:53 | 149,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:07 | 149,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:24 | 149,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:40 | 149,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:07:55 | 149,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:10 | 149,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:26 | 149,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:43 | 149,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:08:58 | 149,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:13 | 149,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:27 | 149,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:09:45 | 149,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:10:00 | 149,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:10:14 | 149,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:10:30 | 149,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:10:45 | 149,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:04 | 149,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:21 | 149,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:36 | 149,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:11:51 | 149,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:07 | 149,710 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:23 | 149,700 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:39 | 149,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:12:53 | 149,680 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:11 | 149,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:28 | 149,660 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:13:52 | 149,650 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:06 | 149,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:21 | 149,630 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:36 | 149,620 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:14:50 | 149,610 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:06 | 149,600 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:22 | 149,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:37 | 149,580 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:15:52 | 149,570 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:09 | 149,560 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:24 | 149,550 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:41 | 149,540 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:16:57 | 149,530 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:12 | 149,520 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:29 | 149,510 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:45 | 149,500 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:17:59 | 149,490 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:18:47 | 149,480 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:19:22 | 149,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:19:48 | 149,460 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:20:02 | 149,450 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:20:37 | 149,440 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:20:51 | 149,430 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:21:07 | 149,420 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:21:20 | 149,410 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:21:35 | 149,400 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:21:51 | 149,390 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:07 | 149,380 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:21 | 149,370 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:37 | 149,360 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:22:54 | 149,350 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:11 | 149,340 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:26 | 149,330 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:42 | 149,320 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:23:57 | 149,310 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:12 | 149,300 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:25 | 149,290 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:41 | 149,280 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:24:55 | 149,270 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:25:10 | 149,260 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:25:29 | 149,250 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:25:45 | 149,240 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:00 | 149,230 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:15 | 149,220 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:32 | 149,210 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:26:49 | 149,200 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:05 | 149,190 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:30 | 149,180 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:27:47 | 149,170 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:28:06 | 149,160 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:28:21 | 149,150 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:28:37 | 149,140 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:28:52 | 149,130 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:06 | 149,120 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:27 | 149,110 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:29:45 | 149,100 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:01 | 149,090 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:16 | 149,080 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:30 | 149,070 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:30:47 | 149,060 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:01 | 149,050 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:19 | 149,040 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:33 | 149,030 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:31:48 | 149,020 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:01 | 149,010 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:02 | 149,000 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:16 | 148,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:31 | 148,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:32:47 | 148,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:02 | 148,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:18 | 148,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:35 | 148,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:33:49 | 148,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:04 | 148,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:17 | 148,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:35 | 148,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:34:50 | 148,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:05 | 148,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:19 | 148,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:33 | 148,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:35:47 | 148,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:36:06 | 148,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:36:21 | 148,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:36:36 | 148,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:36:52 | 148,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:08 | 148,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:26 | 148,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:37:44 | 148,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:00 | 148,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:14 | 148,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:39 | 148,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:38:56 | 148,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:11 | 148,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:26 | 148,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:41 | 148,710 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:39:57 | 148,700 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:12 | 148,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:29 | 148,680 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:40:46 | 148,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:41:03 | 148,660 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:41:19 | 148,650 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:41:39 | 148,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:41:54 | 148,630 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:11 | 148,620 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:28 | 148,610 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:42 | 148,600 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:42:56 | 148,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:43:12 | 148,580 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:43:27 | 148,570 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:43:41 | 148,560 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:09 | 148,550 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:27 | 148,540 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:44:44 | 148,530 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:45:03 | 148,520 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:45:22 | 148,510 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:45:37 | 148,500 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:45:51 | 148,490 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:46:07 | 148,480 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:46:27 | 148,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:46:43 | 148,460 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:47:00 | 148,450 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:47:19 | 148,440 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:47:48 | 148,430 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:48:03 | 148,420 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:48:19 | 148,410 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:48:35 | 148,400 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:00 | 148,390 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:15 | 148,380 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:28 | 148,370 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:42 | 148,360 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:49:55 | 148,350 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:11 | 148,340 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:35 | 148,330 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:50:50 | 148,320 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:06 | 148,310 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:21 | 148,300 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:36 | 148,290 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:51:52 | 148,280 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:07 | 148,270 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:24 | 148,260 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:40 | 148,250 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:52:56 | 148,240 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:53:11 | 148,230 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:53:29 | 148,220 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 09:53:47 | 148,210 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:54:05 | 148,200 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:54:19 | 148,190 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:54:36 | 148,180 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:54:50 | 148,170 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:55:06 | 148,160 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:55:22 | 148,150 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:55:39 | 148,140 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:55:53 | 148,130 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:56:18 | 148,120 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:56:31 | 148,110 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:56:46 | 148,100 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:57:04 | 148,090 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:57:19 | 148,080 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:57:35 | 148,070 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:57:52 | 148,060 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:58:09 | 148,050 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:58:25 | 148,040 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:58:40 | 148,030 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:58:55 | 148,020 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:59:10 | 148,010 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:59:26 | 148,000 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:59:40 | 147,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 09:59:58 | 147,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:00:14 | 147,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:00:29 | 147,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:00:44 | 147,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:01:06 | 147,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:01:28 | 147,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:01:47 | 147,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:02:03 | 147,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:02:18 | 147,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:02:32 | 147,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:02:48 | 147,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:03:04 | 147,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:03:19 | 147,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:03:34 | 147,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:03:54 | 147,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:04:08 | 147,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:04:24 | 147,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:04:48 | 147,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:05:06 | 147,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:05:22 | 147,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:05:38 | 147,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:05:57 | 147,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:06:13 | 147,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:06:27 | 147,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:06:44 | 147,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:07:00 | 147,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:07:16 | 147,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:07:32 | 147,710 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:07:48 | 147,700 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:08:04 | 147,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:08:27 | 147,680 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:08:41 | 147,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:08:56 | 147,660 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:09:11 | 147,650 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:09:34 | 147,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:09:51 | 147,630 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:10:07 | 147,620 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:10:22 | 147,610 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:10:37 | 147,600 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:10:51 | 147,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:11:06 | 147,580 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:11:21 | 147,570 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:11:37 | 147,560 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:11:53 | 147,550 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:12:10 | 147,540 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:12:24 | 147,530 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:12:41 | 147,520 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:12:55 | 147,510 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:13:22 | 147,500 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:13:39 | 147,490 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:13:54 | 147,480 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:14:08 | 147,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:14:23 | 147,460 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:14:37 | 147,450 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:14:55 | 147,440 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:15:09 | 147,430 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:15:25 | 147,420 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:15:40 | 147,410 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:16:02 | 147,400 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:16:18 | 147,390 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:16:34 | 147,380 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:16:48 | 147,370 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:17:04 | 147,360 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:17:22 | 147,350 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:17:37 | 147,340 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:17:52 | 147,330 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:18:09 | 147,320 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:18:23 | 147,310 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:18:39 | 147,300 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:18:54 | 147,290 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:19:10 | 147,280 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:19:27 | 147,270 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:19:42 | 147,260 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:19:57 | 147,250 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:20:14 | 147,240 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:20:29 | 147,230 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:20:48 | 147,220 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:21:10 | 147,210 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:21:31 | 147,200 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:21:47 | 147,190 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:22:01 | 147,180 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:22:22 | 147,170 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:22:39 | 147,160 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:22:53 | 147,150 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:23:07 | 147,140 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:23:21 | 147,130 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:23:35 | 147,120 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:23:53 | 147,110 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:24:12 | 147,100 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:24:25 | 147,090 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:24:41 | 147,080 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:24:55 | 147,070 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:25:10 | 147,060 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:25:26 | 147,050 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:25:42 | 147,040 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:25:56 | 147,030 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:26:14 | 147,020 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:26:30 | 147,010 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:26:56 | 147,000 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:27:11 | 146,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:27:26 | 146,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:27:42 | 146,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:28:03 | 146,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:28:19 | 146,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:28:34 | 146,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:28:50 | 146,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:29:04 | 146,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:29:19 | 146,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:29:34 | 146,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:29:52 | 146,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:30:07 | 146,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:30:23 | 146,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:30:36 | 146,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:30:52 | 146,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:31:09 | 146,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:31:27 | 146,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:31:41 | 146,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:31:55 | 146,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:32:10 | 146,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:32:25 | 146,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:32:41 | 146,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:32:56 | 146,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:33:12 | 146,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:33:28 | 146,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:33:43 | 146,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:33:58 | 146,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:34:18 | 146,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:34:35 | 146,710 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:34:54 | 146,700 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:35:10 | 146,690 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:35:29 | 146,680 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:35:45 | 146,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:36:01 | 146,660 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:36:15 | 146,650 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:36:30 | 146,640 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:36:49 | 146,630 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:37:05 | 146,620 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:37:21 | 146,610 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:37:35 | 146,600 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:37:52 | 146,590 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:38:09 | 146,580 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:38:23 | 146,570 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:38:37 | 146,560 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:38:53 | 146,550 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:39:10 | 146,540 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:39:25 | 146,530 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:39:40 | 146,520 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:39:55 | 146,510 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:40:12 | 146,500 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:40:28 | 146,490 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:40:45 | 146,480 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:41:00 | 146,470 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:41:17 | 146,460 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:41:31 | 146,450 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:41:48 | 146,440 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:42:02 | 146,430 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:42:19 | 146,420 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:42:34 | 146,410 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:42:50 | 146,400 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:43:05 | 146,390 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:43:30 | 146,380 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:43:44 | 146,370 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:44:00 | 146,360 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:44:14 | 146,350 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:44:29 | 146,340 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:44:45 | 146,330 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:45:00 | 146,320 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:45:14 | 146,310 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:45:29 | 146,300 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:45:54 | 146,290 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:46:08 | 146,280 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:46:22 | 146,270 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:46:39 | 146,260 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:46:54 | 146,250 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:47:14 | 146,240 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:47:30 | 146,230 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:47:45 | 146,220 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:47:58 | 146,210 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:48:15 | 146,200 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:48:30 | 146,190 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:48:45 | 146,180 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:49:00 | 146,170 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:49:17 | 146,160 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:49:48 | 146,150 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:50:20 | 146,140 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:50:39 | 146,130 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:50:55 | 146,120 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:51:20 | 146,110 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:51:39 | 146,100 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:52:16 | 146,090 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:52:38 | 146,080 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:52:53 | 146,070 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:53:11 | 146,060 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:53:26 | 146,050 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 10:53:40 | 146,040 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:53:53 | 146,030 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:54:09 | 146,020 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:54:24 | 146,010 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:54:39 | 146,000 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:54:55 | 145,990 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:55:11 | 145,980 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:55:27 | 145,970 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:55:44 | 145,960 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:55:59 | 145,950 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:56:16 | 145,940 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:56:30 | 145,930 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:56:59 | 145,920 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:57:13 | 145,910 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:57:28 | 145,900 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:57:44 | 145,890 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:57:58 | 145,880 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:58:13 | 145,870 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:58:32 | 145,860 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:58:49 | 145,850 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 10:59:07 | 145,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 10:59:46 | 145,830 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:00:30 | 145,820 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 11:00:45 | 145,810 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:01:02 | 145,800 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 11:01:19 | 145,790 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:01:52 | 145,780 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 11:02:08 | 145,770 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:02:44 | 145,760 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 11:02:59 | 145,750 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:03:15 | 145,740 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 11:03:29 | 145,730 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:03:46 | 145,720 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 11:03:57 | 141,290 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 11:04:13 | 141,280 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

## 0022 - VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 6,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 09:56:26 | 4,500 (proposta) | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:45:16 | 4,500 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 15:03:48 | 4,330 (proposta) | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 16:26:46 | 4,500 (proposta) | 05.159.591/0001-68 - Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda | Válido |
| 13/06/2023 - 16:49:36 | 4,500 (proposta) | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:46:39 | 4,310 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:07 | 4,300 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:07 | 4,280 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:37 | 4,270 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:49:37 | 4,250 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:50:15 | 4,240 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:50:15 | 4,220 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:50:44 | 4,210 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:50:48 | 4,190 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:06 | 4,180 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:08 | 4,160 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:33 | 4,150 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:34 | 4,130 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:51:58 | 4,120 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:52:01 | 4,100 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:52:28 | 4,090 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:52:30 | 4,070 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:02 | 4,060 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:09 | 4,050 | 23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:53:28 | 4,000 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:31 | 4,040 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:53:41 | 3,990 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:19 | 3,980 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 3,970 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:16 | 3,900 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:23 | 3,960 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:31 | 3,880 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:45 | 3,870 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:26 | 3,850 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:42 | 3,840 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:56:57 | 3,800 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:05 | 3,780 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:19 | 3,700 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:57:34 | 3,731 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:58:53 | 3,680 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:59:19 | 3,650 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:01:13 | 3,640 | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 09:02:00 | 3,630 | 04.210.418/0001-84 - NOSSA PHARMACIA LTDA | Válido |

## 0023 - SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 10,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:45:57 | 5,630 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 14:01:31 | 17,028 (proposta) | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 13/06/2023 - 16:49:36 | 7,680 (proposta) | 43.025.186/0001-46 - WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 7,670 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |
| 14/06/2023 - 08:54:46 | 6,136 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 14/06/2023 - 08:55:00 | 6,126 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | Válido |

## 0024 - CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|---|---|---|---|
| 13/06/2023 - 08:05:24 | 4,000 (proposta) | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |
| 13/06/2023 - 12:46:46 | 2,600 (proposta) | 11.504.314/0001-48 - FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | Válido |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:54:49 | 2,590 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora | Enviado por | Arquivo |
|---|---|---|---|
| 0010 | 14/06/2023 - 14:59:47 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 1. PROPOSTA AJ. NOVA SANTA HELENA - MT.pdf |

## Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor | Data/Hora | Enviado por | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 12/06/2023 - 08:35 | AMANDA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 13/06/2023 - 08:05 | LEONARDO SERENINI | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 13/06/2023 - 12:27 | Jones Luiz Dallagnol | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 13/06/2023 - 13:42 | Clovis Ramos de Souza | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 13/06/2023 - 14:03 | Ademir CMH | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 13/06/2023 - 15:07 | KLEITON DE OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 13/06/2023 - 17:43 | BRUNA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 13/06/2023 - 17:46 | BRUNA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 15:56 | - - | - - |

## Chat

| Data | Apelido | Frase |
|---|---|---|



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:32:40 | Pregoeiro | Bom dia senhores licitantes, vamos dar inicio ao nosso pregão. Obrigada |
| 14/06/2023 - 08:34:10 | Sistema | O processo está em fase de análise das propostas |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O item 0004 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O item 0007 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O item 0012 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O item 0014 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O item 0017 não recebeu propostas ou não teve propostas aceitas pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 14/06/2023 - 08:35:04 | Sistema | O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 0,010. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado. |
| 14/06/2023 - 08:35:06 | Sistema | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:06 | Sistema | O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:08 | Sistema | O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:08 | Sistema | O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:09 | Sistema | O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:09 | Sistema | O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:10 | Sistema | O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:12 | Sistema | O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:12 | Sistema | O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:14 | Sistema | O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:14 | Sistema | O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:16 | Sistema | O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:16 | Sistema | O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:35:18 | Sistema | O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:35:18 | Sistema | O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:44:13 | Pregoeiro | Pessoal os itens 6 e 10 estão acima do estimado, conseguem chegar no estimado? |
| 14/06/2023 - 08:45:07 | Sistema | O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 08:45:07 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 49,881 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 14/06/2023 às 08:50:07. |
| 14/06/2023 - 08:45:10 | Sistema | O item 0003 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:45:10 | Sistema | O item 0005 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:45:13 | Sistema | O item 0006 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:45:19 | Sistema | O item 0010 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:45:28 | Sistema | O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:28 | Sistema | O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:30 | Sistema | O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:30 | Sistema | O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:31 | Sistema | O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:31 | Sistema | O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:32 | Sistema | O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:32 | Sistema | O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:33 | Sistema | O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:33 | Sistema | O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:35 | Sistema | O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:35 | Sistema | O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:45:36 | Sistema | O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:45:36 | Sistema | O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:46:25 | Sistema | O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:46:25 | Sistema | O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:46:26 | Sistema | O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:46:26 | Sistema | O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:46:27 | Sistema | O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:46:27 | Sistema | O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 14/06/2023 - 08:46:29 | Sistema | O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 14/06/2023 - 08:46:29 | Sistema | O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:46:34 | Sistema | O item 0008 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:50:08 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 49,900 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 14/06/2023 às 08:55:08. |
| 14/06/2023 - 08:50:41 | Sistema | O item 0009 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:51:29 | Sistema | O item 0002 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:51:31 | Sistema | O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R$ 49,870. |
| 14/06/2023 - 08:51:31 | Sistema | O item 0001 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:55:30 | Sistema | O item 0011 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 08:55:57 | Sistema | O item 0019 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 08:55:57 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 7,500 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0019 até 14/06/2023 às 09:00:57. |
| 14/06/2023 - 08:56:51 | Sistema | O item 0024 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 08:56:51 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 2,600 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0024 até 14/06/2023 às 09:01:51. |
| 14/06/2023 - 08:57:00 | Sistema | O item 0023 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:00:00 | Sistema | O item 0013 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:01:01 | Sistema | O item 0019 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 09:01:01 | Sistema | O item 0019 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:01:52 | Sistema | O item 0024 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 09:01:52 | Sistema | O item 0024 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:02:13 | Sistema | O item 0016 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:03:34 | Sistema | O item 0015 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:04:01 | Sistema | O item 0022 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:05:01 | Sistema | O item 0018 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 09:05:01 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 0,590 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0018 até 14/06/2023 às 09:10:01. |
| 14/06/2023 - 09:10:02 | Sistema | O item 0018 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 09:10:02 | Sistema | O item 0018 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 09:20:48 | Pregoeiro | Pessoal vamos agilizar esses lances por gentileza, não tem como ficar o processo todo dando lance em dois itens. Obrigada |
| 14/06/2023 - 09:55:33 | Sistema | O item 0020 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 10:28:29 | Pregoeiro | Pessoal vamos, agilidade nesse item por favor |
| 14/06/2023 - 11:06:15 | Sistema | O item 0021 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 11:06:15 | Sistema | O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 141,290 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0021 até 14/06/2023 às 11:11:14. |
| 14/06/2023 - 11:11:15 | Sistema | O item 0021 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006. |
| 14/06/2023 - 11:11:15 | Sistema | O item 0021 foi encerrado. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0001 teve como arrematante TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME com lance de R$ 49,870. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0002 teve como arrematante PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME com lance de R$ 25,000. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0003 teve como arrematante FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 4,990. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0005 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 2,000. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0006 teve como arrematante Centermédica Produtos Hospitalares Ltda - ME com lance de R$ 119,000. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0008 teve como arrematante NOSSA PHARMACIA LTDA - ME com lance de R$ 1,990. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0009 teve como arrematante CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R$ 1,470. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0010 teve como arrematante CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R$ 30,240. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0011 teve como arrematante FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - EPP/SS com lance de R$ 54,900. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0013 teve como arrematante CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R$ 0,760. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0015 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 0,142. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0016 teve como arrematante CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R$ 8,570. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0018 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 0,580. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0019 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 7,490. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0020 teve como arrematante CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME com lance de R$ 181,990. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0021 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 141,280. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0022 teve como arrematante NOSSA PHARMACIA LTDA - ME com lance de R$ 3,630. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0023 teve como arrematante FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 5,630. |
| 14/06/2023 - 11:11:23 | Sistema | O item 0024 teve como arrematante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Ltda/Eireli com lance de R$ 2,590. |
| 14/06/2023 - 11:11:30 | Sistema | Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38. |
| 14/06/2023 - 11:13:26 | Pregoeiro | Centermédica Produtos Hospitalares Ltda - ME, consegue chegar no estimado no item 06? |
| 14/06/2023 - 11:13:56 | Pregoeiro | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, CONSEGUE CHEGAR NO ESTIMADO O ITEM 10. |
| 14/06/2023 - 11:14:13 | Sistema | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2023 às 13:14. |
| 14/06/2023 - 11:14:50 | Sistema | A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:15:37 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:26:05 | Pregoeiro | CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, CONSEGUE CHEGAR NO ESTIMADO O ITEM 10. - Centermédica Produtos Hospitalares Ltda - ME, consegue chegar no estimado no item 06? |
| 14/06/2023 - 11:27:38 | Sistema | A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:27:51 | Sistema | A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:28:47 | Sistema | A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:33:26 | Sistema | A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:34:38 | F. CMH - CENTRAL DE ... | Negociação Item 0010: Bom dia. Vou verificar.. qual valor de referência? |
| 14/06/2023 - 11:36:46 | Pregoeiro | . CMH - CENTRAL DE ... - Negociação Item 0010: Bom dia. Vou verificar.. qual valor de referência?, 10,03 O VALOR DE REFERENCIA |
| 14/06/2023 - 11:38:30 | F. CMH - CENTRAL DE ... | Negociação Item 0010: Infelizmente não consigo.. nosso melhor preço seria 10,10. |
| 14/06/2023 - 11:42:59 | Sistema | A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:43:07 | Sistema | A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:43:18 | Sistema | A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:43:28 | Sistema | A proposta readequada do item 0019 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:43:43 | Sistema | A proposta readequada do item 0021 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:44:03 | Sistema | A proposta readequada do item 0024 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:48:39 | Sistema | A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:48:46 | Sistema | A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:48:54 | Sistema | A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:49:14 | Sistema | A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:52:19 | Sistema | A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 11:52:30 | Sistema | A proposta readequada do item 0023 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 12:00:22 | Pregoeiro | Senhores, vamos sair agora para almoço, voltaremos as 14 horário de Brasília. Para darmos continuidade a processo. Obrigada |
| 14/06/2023 - 13:56:52 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 14:10 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 13:56:52 | Sistema | Motivo: Boa tarde, CENTERMEDICA CONSEGUE CHEGAR ESTE ITEM NO ESTIMADO? |
| 14/06/2023 - 13:57:06 | Pregoeiro | Boa tarde Senhores, |
| 14/06/2023 - 14:15:44 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:20 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:15:44 | Sistema | Motivo: Boa tarde Centermed consegue chegar estimado o item 06? |
| 14/06/2023 - 14:19:45 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 14:25 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:19:45 | Sistema | Motivo: CMH MED, CONSEGUE CHEGAR O VALOR NOS 10,10? |
| 14/06/2023 - 14:50:13 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 14:55 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:50:13 | Sistema | Motivo: Centermedi, consegue chegar no estimado.? se sim por gentileza dar o lance até as 14:55. |
| 14/06/2023 - 14:50:14 | Sistema | Prazo de negociação alterado para o item 0006. O prazo é até às 14:55 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:50:14 | Sistema | Motivo: Centermedi, consegue chegar no estimado.? se sim por gentileza dar o lance até as 14:55. |
| 14/06/2023 - 14:55:54 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:55:54 | Sistema | Motivo: Centermed, por gentileza lançar o seu lance de desconto no item 06. |
| 14/06/2023 - 14:56:42 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 15:10 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 14:56:42 | Sistema | Motivo: CMH, POR GENTILEZA ANEXAR O VALOR QUE VC PODE CHEGAR DO ESTIMADO POR GENTILEZA. |
| 14/06/2023 - 14:59:47 | Sistema | A diligência do item 0010 foi anexada ao processo. |
| 14/06/2023 - 15:00:07 | F. CMH - CENTRAL DE ... | Documentação Item 0010: Anexado. Se puder abrir pra ajustar o lance.. fico no aguardo! |
| 14/06/2023 - 15:02:04 | Pregoeiro | CMH - CENTRAL DE , JA ABRI DELIGENCIA TENTA ANEXAR? |
| 14/06/2023 - 15:13:50 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 15:20 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 15:13:50 | Sistema | Motivo: Centermédica Produtos Hospitalares Ltda, POR GENTILEZA ANEXAR O VALOR DE NEGOCIAÇÃO. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 15:14:11 | Sistema | O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R$ 117,000. |
| 14/06/2023 - 15:16:05 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 15:25 do dia 14/06/2023. |
| 14/06/2023 - 15:16:05 | Sistema | Motivo: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, POR GENTILEZA ANEXAR O VALOR DE NEGOCIAÇÃO. |
| 14/06/2023 - 15:17:39 | Sistema | O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R$ 10,100. |
| 14/06/2023 - 15:25:57 | Sistema | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:02 | Sistema | Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:08 | Sistema | Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:08 | Sistema | Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:13 | Sistema | Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:19 | Sistema | Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. |
| 14/06/2023 - 15:26:24 | Sistema | Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor NOSSA PHARMACIA LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:24 | Sistema | Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor NOSSA PHARMACIA LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:26:33 | Sistema | Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. |
| 14/06/2023 - 15:26:33 | Sistema | Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. |
| 14/06/2023 - 15:26:33 | Sistema | Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. |
| 14/06/2023 - 15:26:33 | Sistema | Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. |
| 14/06/2023 - 15:26:33 | Sistema | Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. |
| 14/06/2023 - 15:26:46 | Sistema | Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA. |
| 14/06/2023 - 15:27:05 | Sistema | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2023 às 15:56. |
| 14/06/2023 - 16:00:40 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0001 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0002 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0003 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0005 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0006 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0008 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0009 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0010 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0011 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0013 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0015 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0016 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0018 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0019 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0020 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0021 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0022 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0023 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 14/06/2023 - 16:00:59 | Sistema | O Item 0024 foi adjudicado por EDINALVA NUNES. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0001 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0002 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0003 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0005 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0006 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

| | | |
|---|---|---|
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0008 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0009 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0010 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0011 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0013 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0015 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0016 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0018 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0019 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0020 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0021 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0022 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0023 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |
| 16/06/2023 - 08:11:09 | Sistema | O Item 0024 foi homologado por PAULINHO BORTOLINI. |

EDINALVA NUNES

Pregoeiro

CAMILA CARRAPA ZANETI URGNIANI

Apoio

VALDIRENE DA SILVA SANTOS MARCONDES

Apoio



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 16/06/2023 às 08:11:26.
Código verificador: 57C6B3

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Pregão Eletrônico - 028/2023

## Resultado da Adjudicação

**Item: 0001 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 1.200 Unidade - Valor Referência: 49,900**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (10.493.959/0001-03) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | GENÉRICO | EMS | 1023505280080 | 1.200 | 59.844,000 |

**Item: 0002 - COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML - Quantidade: 120 Unidade - Valor Referência: 169,670**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37.374.797/0001-05) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | FR | ALLERGAN | 1014700490014 | 120 | 3.000,000 |

**Item: 0003 - FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 4,995**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA (11.504.314/0001-48) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | cx 30 cp | ache | 1057301440025 | 1.000 | 4.990,000 |

**Item: 0005 - GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 4,000**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | GLICEL | BRASTERAPICA | 05 | 500 | 1.000,000 |

**Item: 0006 - GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 117,500**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda (05.443.348/0001-77) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | UND | EQUIPLEX | 1177200040065 | 500 | 58.500,000 |

**Item: 0008 - LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 2,480**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NOSSA PHARMACIA LTDA (04.210.418/0001-84) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | EKSON | ACHE | 1057304430055 | 2.000 | 3.980,000 |

**Item: 0009 - METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 2,625**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (23.228.076/0001-74) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | MERCK | MERCK | 0 | 5.000 | 7.350,000 |

**Item: 0010 - METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Cápsula - Valor Referência: 10,030**



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/06/2023 às 16:03:15.
Código verificador: 57794E

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (23.228.076/0001-74) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | NOVARTIS | NOVARTIS | 0 | 2.000 | 20.200,000 |

**Item: 0011 - PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA - Quantidade: 30 Tubo - Valor Referência: 54,900**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA (07.316.691/0001-86) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | PAPAÍNA | FM | RDC 67 | 30 | 1.647,000 |

**Item: 0013 - ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,385**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (23.228.076/0001-74) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | E M S | E M S | 0 | 3.000 | 2.280,000 |

**Item: 0015 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 6,240**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | IMEC | IMEC | 15 | 5.000 | 710,000 |

**Item: 0016 - LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 9,150**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (23.228.076/0001-74) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 0 | 2.000 | 17.140,000 |

**Item: 0018 - TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 1.000 Comprimido - Valor Referência: 0,940**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | TORRENT | TORRENT | 18 | 1.000 | 580,000 |

**Item: 0019 - ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 750 Comprimido - Valor Referência: 7,500**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | RANBAXY | RANBAXY | 19 | 750 | 5.617,500 |

**Item: 0020 - ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VERMELHO 40) E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE - Quantidade: 120 Lata - Valor Referência: 248,000**

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (23.228.076/0001-74) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | ABBOTT | ABBOTT | 0 | 120 | 21.838,800 |



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/06/2023 às 16:03:15.
Código verificador: 57794E

Item: 0021 - NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. - Quantidade: 50 Lata - Valor Referência: 160,000

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | NUTREN | NESTLE | 21 | 50 | 7.064,000 |

Item: 0022 - VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 4,500

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NOSSA PHARMACIA LTDA (04.210.418/0001-84) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | GALVUS S MET | DIVCON | 1006810590160 | 2.000 | 7.260,000 |

Item: 0023 - SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 5,630

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA (11.504.314/0001-48) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | CX 60 CP | NOVARTIS | 1006811410050 | 2.000 | 11.260,000 |

Item: 0024 - CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 2,600

| Fornecedor | Situação | Modelo | Marca/ Fabricante | Registro ANVISA | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) | Adjudicado em: 14/06/2023 - 16:00:59 - Por: EDINALVA NUNES | DOBEVAN | APSEN | 24 | 2.000 | 5.180,000 |

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES

Pregoeiro



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/06/2023 às 16:03:15.
Código verificador: 57794E

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
**C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18**
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº.: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

# Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **Prefeitura Municipal de Nova Santa ESTADO DE MATO GROSSO**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao** N°**28/2023** que tem por objeto:

Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Para atender as atividades desta **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena** durante o exercício financeiro de **2023**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao** N° **28/2023**, na qual apresentaram propostas as empresas:

## Licitantes

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | 10.493.969/0001 03 | 9526 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 28040 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRA DE ADMINISTRACAO ORAL | 1.200,0000 | 59.844,00000 |
| | **Total do Participante:** | | 59.844,00000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 37.374.797/0001 05 | 8655 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 408141 | COLIRIO-COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA , CLORIDRATO DE FENILEFRIN ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA GOTAS 10 ML | 120,0000 | 3.000,00000 |
| | **Total do Participante:** | | 3.000,00000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| NOSSA PHARMA LTDA | 04.210.418/0001 84 | 9525 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 511365 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 7.260,00000 |
| 510912 | LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 3.980,00000 |
| | **Total do Participante:** | | 11.240,00000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 07.316.691/0001 86 | 8709 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 408153 | PAPAINA-CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESNTACAO I POTECOM 100G VIA TOPICA. | 30,0000 | 1.647,00000 |
| | **Total do Participante:** | | 1.647,00000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| FARMACIA BOM PRECO LTDA | 11.504.314/0001 48 | 8445 |

| Itens como vencedor | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|

# Termo de Adjudicação

| | | | |
|---|---|---|---|
| 511366 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 11.260,00000 |
| 24631 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINIS ORAL | 1.000,0000 | 4.990,00000 |
| | | **Total do Participante:** | 16.250,00000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE MDICAMENTOS BACKES EIRELI | 25.279.552/0001 01 | 8665 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 511367 | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 5.180,00000 |
| 511348 | NUTREN SENIOR LATA 740G - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAI ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DI POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍN | 50,0000 | 7.064,00000 |
| 511331 | ACIDO URSODESOXICOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,\ ADMINISTRACAO ORAL | 750,0000 | 5.617,50000 |
| 29 | TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 1.000,0000 | 580,00000 |
| 510925 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | 5.000,0000 | 710,00000 |
| 28048 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | 500,0000 | 1.000,00000 |
| | | **Total do Participante:** | 20.151,50000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL | 23.228.076/0001 74 | 8664 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 511347 | ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA AI MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), | 120,0000 | 21.838,80000 |
| 510918 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 3.000,0000 | 2.280,00000 |
| 509000 | LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VI ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 17.140,00000 |
| 238638 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DI LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 2.000,0000 | 20.200,00000 |
| 28784 | METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 5.000,0000 | 7.350,00000 |
| | | **Total do Participante:** | 68.808,80000 |

| Razão Social | CNPJ | Código |
|---|---|---|
| CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 05.443.348/0001 77 | 8469 |

| Itens como vencedor | | Quantidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| 2618 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | 500,0000 | 58.500,00000 |
| | | **Total do Participante:** | 58.500,00000 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**
**C.N.P.J.: 04.214.704/0001-18**
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI
CENTRO
Fone: 06635231035
rh@novasantahelena.mt.gov.br
www.novasantahelena.mt.gov.br

Nº.: 0000001
CEP: 78548000
Fax: 06635231036

# Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

NOVA SANTA HELENA / MT, em 14 de Junho de 2023.

Edvaldo Nunes

Zaneti

Laldiva S.S. Marcondes

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14/06/2023 - 08:54:49 | 2,590 | 25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Válido |

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora | Enviado por | Arquivo |
|---|---|---|---|
| 0010 | 14/06/2023 - 14:59:47 | 23.228.076/0001-74 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 1. PROPOSTA AJ. NOVA SANTA HELENA - MT.pdf |

## Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor | Data/Hora | Enviado por | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 12/06/2023 - 08:35 | AMANDA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | 13/06/2023 - 08:05 | LEONARDO SERENINI | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA | 13/06/2023 - 12:27 | Jones Luiz Dallagnol | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| Centermédica Produtos Hospitalares Ltda | 13/06/2023 - 13:42 | Clovis Ramos de Souza | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI | 13/06/2023 - 14:03 | Ademir CMH | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| NOSSA PHARMACIA LTDA | 13/06/2023 - 15:07 | KLEITON DE OLIVEIRA SILVA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 13/06/2023 - 17:43 | BRUNA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA | 13/06/2023 - 17:46 | BRUNA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---|---|---|
| 14/06/2023 - 15:56 | - - | - - |

## Chat

| Data | Apelido | Frase |
|---|---|---|



portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2023 às 16:03:18.
Código verificador: 599DF8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 138/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2618 | GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 125ML, VIA INTRAVENOSA | UNIDADE | EQUIPLEX | 1177200040065 | 500 | R$ 117,00 | R$ 58.500,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 58.500,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por

cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM,

observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas

alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 139/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA: CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28784 | METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | MERCK | 0 | 5000 CPR | R$ 1,47 | R$ 7.350,00 |
| 238638 | METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FOI FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINI ORAL | NOVARTIS | NOVARTIS | 0 | 2.000 CP | R$ 10,10 | R$ 20.200,00 |
| 510918 | ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORA | EMS | EMS | 0 | 3.000 CPR | R$ 0,76 | R$ 2.280,00 |
| 509000 | LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTI COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BOEHRINGER | BOEHRINGER | 0 | 2.000 CPR | R$ 8,57 | R$ 17.140,00 |
| 511347 | ENSURE LATA 850G- ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLE ALIMENTAR PARA ADULTO- MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGE VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁL MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SU ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COB CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCIO), PROTEÍNA ISOL SOJA, INULINA, OLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VI PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMIN NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIA ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL (MORANGO - VER E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE | ABBOTT | ABBOTT | 0 | 120 LT | R$ 181,90 | R$ 21.838,80 |
| | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR** | **R$** | **68.808,80** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser

instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao

valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações

da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 140/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Modelo** | **Marca/Fabricante** | **Registro ANVISA** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 28048 | GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 72 MG, FORMA DE APRESENTACAO SUPOSITORIO. | GLICEL | BRASTERAPICA | 05 | 500 UN | R$ 2,00 | R$ 1.000,00 |
| 510925 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA. | IMEC | IMEC | 15 | 5000 CPR | R$ 0,142 | R$ 710,00 |
| 511329 | TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TORRENT | TORRENT | 18 | 1000 CPR | R$ 0,58 | R$ 580,00 |
| 511331 | ACIDO URSODESOXICOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | RANBAXY | RANBAXY | 19 | 750 CPR | R$ 7,49 | R$ 5.617,50 |
| 511348 | **NUTREN SENIOR LATA 740G** - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTO CONTEM ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, INULINA, CLORETO DE POTÁSSIO, LACTATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, L-CARNITINA, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, SELENATO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, ESPESSANTE CARRAGENA E AROMATIZANTE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SABORES DIVERSOS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. | NUTREN | NESTLE | 21 | 50 LT | R$ 141,28 | R$ 7.064,00 |
| 511367 | CALCIO, DOBESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DOBEVAN | AOSEN | 24 | 2000 CPR | R$ 2,59 | R$ 5.180,00 |
| | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR** | **R$** | **20.151,50** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua,

de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FARMACIA BOM PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.504.314/0001-48, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 24631 | FAMOTIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CX 30 CP | ACHE | 1057301440025 | 1000 | R$ 4,99 | R$ 4.990,00 |
| 511366 | SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CX 60 CP | NOVARTIS | 1006811410050 | 2000 CPR | R$ 5,63 | R$ 11.260,00 |
| | | | | | | TOTAL DO VENCEDOR R$ | 16.250,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**FARMACIA BOM PREÇO LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.316.691/001-86, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 408153 | PAPAINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM TUBO COM 30G, VIA TOPICA | PAPAINA | FM | RDC 67 | 30TUB | R$ 54,90 | R$ 1.647,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 1.647,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.210.418/0001-84, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: NOSSA PHARMACIA LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Modelo** | **Marca/Fabricante** | **Registro ANVISA** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 510912 | LEVODOPA + BENSERAZIDA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EKSON | ACHE | 1057304430055 | 2000 CPR | R$ 1,99 | R$ 3.980,00 |
| 511365 | VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GALVUS S MET | DIVCON | 1006810590160 | 2000 CPR | R$ 3,63 | R$ 7.260,00 |
| | | | | | | **TOTAL DO VENCEDOR R$** | **11.240,00** |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**NOSSA PHARMACIA LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 144/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.374.797/0001-05, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 408141 | COLIRIO - COLIRIO ANESTESICO, COM CLORIDRATO DE TETRACAINA, CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ACIDO BORICO, EMBALADO EM FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML | FRASCO | ALLERGAN | 1014700490014 | 120 | R$ 25,00 | R$ 3.000,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 3.000,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde

que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade

competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
**VALIDADE: ATÉ 19/06/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TC ATUAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.493.969/0001-03, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),** conforme especificações abaixo descritas:

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de **19/06/2023 até 19/06/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos medicamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Registro ANVISA | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 28040 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GENERICO | EMS | 1023505280080 | 1200 | R$ 49,87 | R$ 59.844,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ | 59.844,00 |

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento dos medicamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Entregar os medicamentos solicitados na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua OLGA Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

5.5. Acondicionar adequadamente os medicamentos, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, em perfeitas condições, bem como garantir sua segurança durante a carga, descarga e Transporte.

5.6. Entregar os medicamentos dentro das normas da Vigilância Sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.7. Zelar pela máxima qualidade dos medicamentos, bem como, de todas as condições necessárias que os envolvam, como: **DATA DE VALIDADE AMPLA**; **embalagens intactas, sem rasuras, mofos, violações, sujidades, amassadura, rachadura e umidade; temperatura adequada à conservação dos medicamentos.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto.

5.8. Quando notificada pela PREFEITURA, responsabilizar-se pela troca do medicamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. O transporte e a descarga dos medicamentos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional à Prefeitura.

5.10. Entregar os medicamentos dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, apresentando justificativa plausível e fundamentada para a mesma caso ocorra algum imprevisto com a entrega, sob pena de responder pelas sanções previstas neste edital.

5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução do objeto, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos medicamentos, o qual se obrigou a fazer, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.17. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.19. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e condições de armazenamento adequados ao acondicionamento dos medicamentos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos medicamentos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos medicamentos efetivamente solicitados e recebidos pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
7.2. Somente será pago à empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos medicamentos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal

fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos medicamentos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

8.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **FARMÁCIA BÁSICA,** localizada na Rua Olga Saran de Souza, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS e/ou PSF) da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando os dias e horário de expediente local, que é das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, bem como o **prazo de entrega determinado pela Prefeitura**, que será de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD).

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 8.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias, conforme estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

8.3. As aquisições dos medicamentos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

8.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.4.1 A vigência das Atas de Registro de Preços e dos contratos administrativos, dela derivados, são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.5. Os medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitada pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou conforme necessidade extra.

8.6. Os medicamentos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

8.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro das normas da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

8.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c). Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

8.8. Os medicamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Quanto a problemas de qualidade dos medicamentos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.10. O transporte e a descarga dos produtos ocorrerão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

8.11. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos medicamentos no prazo previsto, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas neste termo de referência.

8.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei

10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, n.º 1.178 – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa da EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira

inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez

frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b). Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de

licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor unitário do item atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da

alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **Portaria nº 158/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| TITULAR | **MILENA BATISTA FOGACA SILVA** | 1357 |
| SUPLENTE | **CELITA ROBERTA DECKER** | 1358 |

16.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 fiscais da ata.

Nova Santa Helena/MT, 19 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PAULINHO BORTOLINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**DETENTORA DO REGISTRO:**

**TC ATUAL DE MEDICAMENTOS LTDA**

**FISCAIS DA ATA:**

MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA
CPF 703.692.201-02

CELITA ROBERTA DECKER
CPF Nº 042.287.211-33

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2023 | Edição: 112 | Seção: 3 | Página: 213

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA


## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA-VALOR TOTAL R$: 58.500,00. CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI VALOR TOTAL R$: 68.808,80. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA VALOR TOTAL R$: 20.151,50. FARMACIA BOM PREÇO LTDA VALOR TOTAL R$: 16.250,00. FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA VALOR TOTAL R$: 1.647,00. NOSSA PHARMACIA LTDA VALOR TOTAL R$: 11.240,00. PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$: 3.000,00. TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$: 59.844,00. VALOR TOTAL: R$ 239.441,30.

Nova Santa Helena/MT, 14 de junho de 2023

**EDINALVA NUNES**
Pregoeira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

la de identidade RG nº 222821-06 SSP/MT, brasileira, adiante designado simplesmente **COMPRADORA.**

**OBJETO:** A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 029 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 590,40 metros quadrados, objeto da Matricula nº 24520 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA 05529084109** cadastrada sob CNPJ nº41.053.441/0001-39, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.224 DE 16 DE ABRIL DE 2021** destinando – se a ampliação de sua base operacional já instalada no município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente distrato está amparado na Lei Complementar Municipal nº 028/2011.

Nova Olímpia - MT, 13 de Junho de 2023.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 58.500,00.

CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R$: 68.808,80.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

VALOR TOTAL R$: 20.151,50.

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA

VALOR TOTAL R$: 16.250,00.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA

VALOR TOTAL R$: 1.647,00.

NOSSA PHARMACIA LTDA

VALOR TOTAL R$: 11.240,00.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 3.000,00.

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 59.844,00.

VALOR TOTAL: R$ 239.441,30.

Nova Santa Helena/MT, 14 de junho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 1ª COLOCADA PSICÓLOGA INDIANARA DENIZ DE OLIVEIRA GAMBOA

Nova Santa Helena/MT. 14 de junho de 2.023.

**CONVOCAÇÃO**

**Prezado Senhor (a),**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **PSICOLOGA**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: 14. https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...
https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

15. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

16. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

17. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

18. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

19. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

20. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

21. 01 (uma) foto 3x4 recente;

22. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

23. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 024/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de junho de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE BRASÍLIA DF". Maiores informações através do Edital nº. 071/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2?1 e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 12 de junho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE**

**TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2016** firmado entre o Município de Mirassol D' Oeste e a empresa C.M. CAMPOS DE ALMEIDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.XXX.XXX/0001-80. OBJETO DO CONTRATO: Construção de Creche/Pré Escola 001 Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras (PAC 02). OBJETO DO TERMO: Rescisão por ato bilateral das partes. MOTIVAÇÃO: suspensão dos repasses do recurso pelo FNDE, e desinteresse do contratado na continuidade do contrato devido a evolução dos preços dos insumos restantes necessários para a conclusão da obra. A rescisão retroage seus efeitos à data de 20/03/2023. Data da assinatura: 24/05/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023** *firmado entre o Município de* Mirassol d'Oeste e a empresa Bertasso & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.XXX.XXX/0001-22. OBJETO: Fornecimento de serviços de internet para as Unidades Básicas de Saúde dos Assentamentos Roseli Nunes e Santa Helena. VIGÊNCIA: 12 (nove) meses a partir da assinatura. VALOR GLOBAL: R$8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE**

**TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2022** firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a S.ª Blandina Figueiredo de Aquino Soalheiro, inscrita no CPF n.º 395.804.XXX-XX. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel com área de 72,44 m² localizado na Rua Antônio Tavares, n.º 3305, Centro, em frente ao Paço Municipal, para funcionando da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. OBJETO DO TERMO: Rescisão por ato bilateral das partes. MOTIVAÇÃO: Transferência da sede da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura para prédio próprio localizado no Paço Municipal. A rescisão vigora a partir da data de 19/06/2023. Data da assinatura: 13/06/2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO E LEVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRIBUTOS DE NOBRES/MT. Início de Recebimento das Propostas: 15/06/2023 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 27/06/2023 até as 8h40min. Início da Disputa: às 9min do dia 27/06/2023. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 - 9 9251 - 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.
Nobres, 14 de junho de 2023.
**Hemily Natalye Alves Pereira** - Pregoeira
**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006,**
**de 13 de Junho de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|---|---|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| ESWALTER ZANETTI (ESPÓLIO DE) | 003.909.689-00 | 8981/00023/2023 |
| ESWALTER ZANETTI (ESPÓLIO DE) | 003.909.689-00 | 8981/00024/2023 |

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM - Matrícula: 00003141
Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021
Data de afixação: 13/06/2023
Data de desafixação: 28/06/2023
**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME. CNPJ: 24.347.611/0001-79. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 60 (dias) dias, vigorando a de 02 de junho de 2023 a 01 de de agosto de 2023. O valor global do termo aditivo é de R$ 22.346,00 (Vinte e dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais), aproximadamente 24,32% do valor do contrato original. ASSINATURA: 01 de junho de 2023. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002
Prefeita Municipal: **Mauriza Augusta De Oliveira**
**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 077/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANÃA DO NORTE - MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA.
OBJETO: **Execução da Obra de Ampliação de 08 (Oito) Salas de Aula com Banheiro na Escola Estadual Nova Canaã, Localizada no Município de Nova Canaã do Norte/MT.**
**PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO:** acréscimo de 100 (cem) dias, terminando a vigência do contrato em **30 de setembro de 2023**.
**PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA**: acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a vigência do contrato em **27 de outubro de 2023**.
**DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2023**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), onde sagraram-se *vencedoras as seguintes empresas:*

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL R$: 58.500,00.

CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR TOTAL R$: 68.808,80.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
VALOR TOTAL R$: 20.151,50.

FARMACIA BOM PREÇO LTDA
VALOR TOTAL R$: 16.250,00.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA
VALOR TOTAL R$: 1.647,00.

NOSSA PHARMACIA LTDA
VALOR TOTAL R$: 11.240,00.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL R$: 3.000,00.

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL R$: 59.844,00.

**VALOR TOTAL: R$ 239.441,30.**

Nova Santa Helena/MT, 14 de junho de 2023.

**EDINALVA NUNES**
**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 SRP
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

O município de Nova Ubiratã-MT, torna público que no Pregão Eletrônico nº 020/2023, julgamento realizado no dia 22/05/2023, às 08:00 horas, na sua sede administrativa, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, adjudicada em 02/06/2023 e homologada em 13/06/2023, sagraram-se vencedoras do certame as empresas ARTE CAMISETAS LTDA; CAON EMPREENDIMENTOS LTDA; G. O. ZUCCHI & CIA LTDA; IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES; SBPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA; M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA. Nova Ubiratã - MT, 13 de junho de 2023. Francine Oliveira - Secretária de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 SRP

O município de Nova Ubiratã - MT, torna público que realizará no dia 28/06/2023, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília). Realização por meio do portal https://www.bll.org.br. Licitação destinada ao registro de preço visando futura e eventual aquisição de implementos agrícolas, roçadeira e grade aradora. Os interessados poderão consultar o edital, na sala de licitações, no horário de expediente da prefeitura ou obtê-lo no site www.novaubirata.mt.gov.br. Nova Ubiratã - MT, 14 de junho de 2023. Francine Oliveira - Secretária municipal de administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 SRP

O Município de Nova Ubiratã - MT, torna público que realizará no dia 28/06/2023, às 08:00 horas, na Rua. Pará, 1.850, Jardim Santa Helena, licitação destinada para registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de profissional do tipo brigadista de incêndio e segurança de eventos. Os interessados poderão consultar o Edital, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www.novaubirata.mt.gov.br. Nova Ubiratã-MT, 14 de junho de 2023. FRANCINE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RETIFICAÇAO DE AVISO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

FICA RETIFICADO O AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.
Passando a vigorar com as seguintes informações:
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 388 de 02/12/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PRANCHA EM ATENDIMENTO AS SECRETÁRIAS DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT. conforme especificações do Edital de Licitação. Recebimento das Propostas: A Partir do dia 31/05/2023Do encerramento das Propostas: Dia 27/06/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)Data de Abertura das Propostas: Dia 27/06/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 27/06/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF).A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.Novo Mundo, MT, 13 de junho de 2023.

Rose Marlei Blotz
Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT**
**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 14 de Junho de 2023.**
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. **Sujeito(s) Passivo(s)**

| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Notificação de Lançamento (ITR) |
|---|---|---|
| JUNIOR CESAR SILVA DE OLIVEIRA SANTOS | 549.853.581-34 | 9867 /00019/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00015/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00014/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00013/2023 |
| JORGE FERREIRA DIAS | 205.624.111-00 | 9867 /00009/2023 |
| JORGE FERREIRA DIAS | 205.624.111-00 | 9867 /00008/2023 |
| JORGE FERREIRA DIAS | 205.624.111-00 | 9867 /00007/2023 |
| ANTONIO AUGUSTO JORDAO | 724.681.908-82 | 9867 /00006/2023 |
| ANTONIO AUGUSTO JORDAO | 724.681.908-82 | 9867 /00005/2023 |
| ANTONIO AUGUSTO JORDAO | 724.681.908-82 | 9867 /00004/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00003/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00002/2023 |
| FRANCISCO FLAVIO TERRA NETO | 092.365.638-30 | 9867 /00001/2023 |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CARLA LOPES DA SILVA Matrícula: 00000985
Cargo: Fiscal de Tributos / 202012 Assinatura:
Data de afixação: 14/06/2023 Data de desafixação: 29/06/2023
Usuário Responsável pela publicação: Wanderlan Silveira CRC MT 015568/O-3

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Exonerar a pedido a servidora **LUANA MARIA MIORANZA,** inscrita sob a matrícula de nº 1442, do cargo de **NUTRICIONISTA,** a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

14 de junho de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 146/2023**

**DATA**:07 de junho de 2023

**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

***Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;***

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora **LUANA MARIA MIORANZA**, inscrita sob a matricula de nº **1442** como Titular e a servidora **MEIRE APARECIDA FERREIRA SILVA,** inscrita sob a matricula de nº **338** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, conforme abaixo relacionadas.

| | |
|---|---|
| **CONTRATO** | **066/2022** |
| **OBJETO:** | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATRICULADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT. |
| **EMPRESA:** | **COOPERATIVA DAS FAMÍLIAS ARTESÃS E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÂNIA – COOFACPAM** |
| **CNPJ Nº:** | 08.964.123/0001-54 |

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/06/2023 a 07/07/2023.**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 028/2023 - SRP**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), cujo certame teve como vencedoras as empresas:

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 58.500,00.

CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R$: 68.808,80.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

VALOR TOTAL R$: 20.151,50.

FARMACIA BOM PREÇO LTDA

VALOR TOTAL R$: 16.250,00.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA

VALOR TOTAL R$: 1.647,00.

NOSSA PHARMACIA LTDA

VALOR TOTAL R$: 11.240,00.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 3.000,00.

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 59.844,00.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 239.441,30 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 16 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 150/2023**

**DATA:14** de junho de 2023

**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

***Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;***

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matrícula de **nº 783**, como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREIRA**, inscrita sob a matrícula de **nº 848**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS, DOCES E BOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT. |
| **ATA** | **125/2023** |
| **EMPRESA:** | ROMEU DONIZETE FERREIRA - ME |
| **CNPJ Nº:** | 48.045.755/0001-39 |
| **ATA** | **126/2023** |
| **EMPRESA:** | EDSON MENANI - ME |
| **CNPJ Nº:** | 40.505.289/0001-15 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 151/2023**

**DATA:14** de junho de 2023

**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

***Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;***

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

**Art. 1º. Nomear a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** inscrita sob a matrícula de nº **541,** como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREIRA, inscrita sob a matrícula de nº 848, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATO** | **039/2023** |
| **OBJETO:** | CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "BONDE FOLÉ", COM DISPONIBILIDADE DE 02 MUSICOS E 01 ASSISTENTE DE PALCO E DURAÇÃO DE TRÊS HORAS E MEIA, PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ARRAIÁ CULTURAL DE NOVA SANTA HELENA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT. |
| **EMPRESA:** | SIDNEI DE CAMPOS SONORIZAÇÃO-ME |
| **CNPJ Nº:** | 21.271.557/0001-37 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2023 a 14/07/2023.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 WEYDIS VALÉRIO SILVA ACE**

Nova Santa Helena/MT. 16 de junho de 2.023.

**CONVOCAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO nº 090/2023**

**Processo Administrativo** nº 054/2023
**Pregão Eletrônico** nº 028/2023
**Interessado:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo, encaminhada ao Departamento Jurídico, de PREGÃO ELETRÔNICO PARA **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRCASSADOS DA LICITAÇÃO ANTERIOR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSIST~ENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE)."**

Elucida-se que consta nos autos parecer jurídico nº 083/2023, do qual decorreu a análise da regularidade formal do procedimento até o referido momento, em atendimento ao artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É relatório.

**Parecer.**

Cuida-se de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do edital.

O instrumento convocatório foi publicado no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 30 de maio de 2023, fls. 884 nº 4.244, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30 de maio de 2023, fls. 152 nº 28.510 e no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2023 na edição 102, seção 3 página 218, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu em 14 de junho de 2023.

Salienta-se que o a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, dispõe acerca da observância do prazo mínimo de



Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

08 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura das propostas:

> Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)
> V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Se depreende após a análise dos documentos apresentados, e com base nas propostas vencedoras, a Pregoeira adjudicou consoante "TERMO DE ADJUDICAÇÃO".

Destaca-se que o presente parecer não busca o exercício das atribuições previstas do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em especial as dispostas no artigo 13, de modo que não será verificada ou julgada as condições de habilitação da vencedora.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, a comissão de licitação procedeu com o atendimento aos ditames legais, norteadores da matéria, de modo que entendemos que o procedimento está apto para a ser submetido à homologação da autoridade superior.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, de modo que competirá à autoridade superior a análise criteriosa de todos os aspectos do procedimento, não tão somente aos aspectos formais, tais como conveniência administrativa, economicidade, entre outros.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT
15 de junho de 2023.

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI:03026394114
Assinado de forma digital por JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI:03026394114
Dados: 2023.06.15 15:45:00 -03'00'

**JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI**
**Procurador Geral do Município**

Recebi em 15/06/23



Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT